



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	5
Corregedoria Geral	5
Despachos	5
Editais	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	8
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	12
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	18
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	28
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	28
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	29
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	36
Editais	36
Atos de Alerta	36
Atos Normativos	36
Jurisprudências	36
Informativos de Licitações	36
Comunicados	36
Informações	36
Gabinete da Presidência	36
Despachos	36
Portarias	37
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	39
Tribunal Pleno	39
Primeira Câmara	39
Segunda Câmara	39
Corregedoria Geral	39
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	39
Administrativo	39

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 341495/12
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA
INTERESSADO: MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI, MUNICÍPIO DE CÂMBIRA, MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1793/12 - SEGUNDA CÂMARA

Emissão de certidão liberatória. Dever de prestar contas. Omissão. Comprovação. Indeferimento do pedido. Constitui impedimento para expedição de certidão liberatória a omissão da prestação de contas já exigível nos termos da norma regulamentar.

1. Relatório

Cuidam os autos do pedido de emissão de certidão liberatória formulado pelo Município de Cambira, com fundamento no art. 297 do Regimento Interno.

A Diretoria de Contas Municipais opinou pelo deferimento da certidão diante da inexistência de impedimentos na Análise da Gestão Fiscal.

A Diretoria de Análise de Transferências, por sua vez, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, haja vista que constam dos registros do Tribunal a omissão do Município de prestar contas dos recursos recebidos do Estado do Paraná no exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 78.350,00.

A Diretoria Jurídica – DIJUR opinou pelo deferimento da certidão, ressaltando que, conquanto o Município ainda não tenha cumprido a diligência ordenada pelo Despacho nº 256/09 – GATBC, exarado nos autos do processo nº 59.924-2/08, por se tratar de processo ainda em fase de instrução, tal inadimplemento não pode ensejar a negativa de expedição de certidão liberatória diante do que preceitua o art. 426 do Regimento Interno, sem prejuízo de se determinar o cumprimento da diligência já ordenada, sob pena de aplicação de multa e instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

A Diretoria de Execuções – DEX, considerando que não há sanções aplicadas ao Município nem determinações a ele impostas, manifestou-se pelo deferimento do pedido. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ressaltando a necessidade de se determinar ao Município que proceda a imediata restituição dos autos nos 59.924-2/08.

2. Voto

A omissão do dever de prestar contas de recursos recebidos, cuja apresentação já é exigível nos termos das normas regulamentares, constitui impedimento para a expedição da certidão liberatória nos termos do art. 95, § 1º da Lei Complementar nº 113/2005.

No que tange à proposta da Diretoria Jurídica e do Ministério Público para que se determine ao Município a restituição dos autos nos 59.924-2/08, entendo que tal providência constitui competência do respectivo relator do processo e não medida a ser ordenada em processo de pedido de certidão liberatória.

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de emissão de certidão liberatória formulado pelo Município de Cambira.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Indeferir o pedido de emissão de certidão liberatória formulado pelo Município de Cambira.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2012 – Sessão nº 24.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 230838/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1914/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas. Transferência voluntária. Incompletude da documentação. Falta de termo de cumprimento de objetivos. Hipótese do art. 16, III, a, da Lei Orgânica. Irregularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas de Transferência Voluntária (Art. 227 do Regimento Interno) apresentada pela Universidade Estadual de Londrina referente a repasse da Fundação Araucária. O convênio, referente ao exercício 2009/2011, consistiu no repasse de R\$ 20.605,40 (vinte mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos) à entidade com o objetivo de estabelecer os projetos n.º 9556 e 16672 da chamada de projetos n.º 04/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Instruções n.º 1390/11, peça n.º 11; n.º 4632/11, peça n.º 20 opinou inicialmente pelo oferecimento de contraditório aos interessados. A justificativa foi centrada na falta de existência de Termo de Cumprimento de Objetivos e procedimento licitatório nos autos, uma vez que se trata de convênio plenamente executado.

Nádina Aparecida Moreno, reitora da Universidade, apresentou resposta por meio das peças n.º 17, 24 e 32, em que juntou cópia do procedimento licitatório referente ao objeto do convênio. Além disso, informou que realizou requerimento administrativo junto a Fundação Araucária para expedição do Termo de Cumprimento de Objetivos, que ainda não estaria disponível.

A Diretoria de Análise de Transferências, Instrução n.º 1542/12; peça n.º 35 opinou irregularidade das contas. Visto que a falta do Termo de Cumprimento de Objetivos não foi justificada pela entidade, não é possível saber a destinação dos recursos restantes e o cumprimento dos objetivos do convênio. Assim, requereu a devolução integral dos recursos pelo interessado, assim como a cominação da multa prevista no Art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05. Tal posicionamento foi seguido integralmente pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme o Parecer n.º 9532/12; peça n.º 38.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já relatado pelas unidades instrutivas, não houve a apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos do convênio analisado nos autos. A entidade interessada teve três oportunidades distintas de contraditório para apresentação desse documento, o que não foi realizado em nenhuma delas. Tal fato representou a falta completa de garantia acerca do cumprimento das metas materiais estabelecidas, o que põe em dúvida a correta utilização dos recursos repassados.

Nessa Prestação de Contas, então, os gestores responsáveis à época descumpriram o Art. 16, III, a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05. Não garantiram o cumprimento dos objetivos do convênio, nem a correta aplicação dos recursos repassados. Dessa forma, restou caracterizada a gestão irregular do montante repassado pela Fundação Araucária, o que deve ser combatido por este Tribunal pela reprovação das contas em exame.

Desse modo, como não houve notícia do cumprimento do convênio, os gestores, Sr. Wilmar Sachetin Marçal e a Sra. Nadina Aparecida Moreno, deverão recolher solidariamente aos cofres públicos estaduais o valor total repassado (R\$ 20.605,40 - vinte mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme determina o Art. 18 da Lei Orgânica deste Tribunal. Além disso, devido à irregularidade verificada, deverão ser inscritos no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme previsto no Art. 170 da Lei Orgânica e no Art. 517 do Regimento Interno.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pela irregularidade das contas apresentadas pela Universidade Estadual de Londrina referente a repasse da Fundação Araucária. O convênio, referente ao exercício 2009/2011, consistiu no repasse de R\$ 20.605,40 (vinte mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos) à entidade com o objetivo de estabelecer os projetos n.º 9556 e 16672 da chamada de projetos n.º 04/2009. Além disso, proponho as seguintes sanções:

a) Recolhimento aos cofres públicos do valor de (R\$ 20.605,40 - vinte mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos), referentes ao Convênio celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação Araucária, pelo Sr. Wilmar Sachetin Marçal (CPF n.º 364.159.449-91) e pela Sra. Nadina Aparecida Moreno (CPF n.º 031.068.408-03), pois desrespeitaram a obrigação legal (Art. 16, III, a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) de prestar contas de forma regular, especialmente a apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos;

b) Inscrição do Sr. Wilmar Sachetin Marçal e da Sra. Nadina Aparecida Moreno, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme previsto no Art. 170 da Lei Orgânica e no Art. 517 do Regimento Interno, pois não observaram as obrigações legais de prestar contas a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as contas apresentadas pela Universidade Estadual de Londrina referente a repasse da Fundação Araucária. O convênio, referente ao exercício 2009/2011, consistiu no repasse de R\$ 20.605,40 (vinte mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos) à entidade com o objetivo de estabelecer os

projetos n.º 9556 e 16672 da chamada de Projetos n.º 04/2009;

II - Recolher, aos cofres públicos, o valor de (R\$ 20.605,40 - vinte mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos), referentes ao Convênio celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação Araucária, pelo Sr. Wilmar Sachetin Marçal (CPF n.º 364.159.449-91) e pela Sra. Nadina Aparecida Moreno (CPF n.º 031.068.408-03), pois desrespeitaram a obrigação legal (Art. 16, III, a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) de prestar contas de forma regular, especialmente a apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos;

III - Determinar a inscrição do Sr. Wilmar Sachetin Marçal e da Sra. Nadina Aparecida Moreno, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme previsto no Art. 170 da Lei Orgânica e no Art. 517 do Regimento Interno, pois não observaram as obrigações legais de prestar contas a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 16175/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSICLER SBRISSIA RIBAS

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1953/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ato aposentatório sem o valor do benefício. Violação da Instrução Normativa nº 46/2010-TCE/PR. Pelo registro e expedição de recomendação ao Paranaprevidência.

Trata o presente expediente de aposentadoria concedida para a Interessada, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-02 da FUNSAUDE, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12636, datado de 25.10.2010, publicada no D.O. nº 8333, datado de 28.10.2010, retificada pela Resolução nº 2905, datado de 17.11.2011, publicada no D.O. nº 8597, datado de 28.11.2011.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 5800/12, conclui pela legalidade e registro do ato que concedeu a inativação.

O Ministério Público de Contas, conforme consta do Parecer nº 7843/12, suscrito pela Procuradora Valéria Borba, opina pelo registro do ato aposentatório e a expedição de recomendação ao Paranaprevidência para que faça constar expressamente do ato concessivo do benefício o valor dos proventos.

Voto

O presente processo de aposentadoria possui uma omissão no ato de concessão do benefício previdenciário, conforme observado no parecer ministerial, que é a ausência do valor dos proventos de aposentadoria, infringindo a regra da Instrução Normativa nº 46/2010-TCE/PR.

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12636, datado de 25.10.2010, publicada no D.O. nº 8333, datado de 28.10.2010, retificada pela Resolução nº 2905, datado de 17.11.2011, publicada no D.O. nº 8597, datado de 28.11.2011, com a expedição de recomendação àquele órgão previdenciário de que faça constar expressamente nos atos concessivos de benefícios previdenciários os valores respectivos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Julgar legal e conceder registro da Resolução de Aposentadoria nº 12636, datado de 25.10.2010, publicada no D.O.E nº 8333, datado de 28.10.2010, retificada pela Resolução nº 2905, datado de 17.11.2011, publicada no D.O.E nº 8597, datado de 28.11.2011;

II- Recomendar àquele órgão previdenciário de que faça constar expressamente nos atos concessivos de benefícios previdenciários os valores respectivos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 23597/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS RENATO PASSAGLIA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1954/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ato concedente omisso quanto ao valor do benefício. Infração da Instrução Normativa nº 46/2010-TC. Pelo registro e expedição de determinação à SEAP.

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária concedida ao Interessado,



ocupante do cargo de Professor, LF-01 da SEED, conforme consta da Resolução de Aposentadoria nº 2605, publicada no D.O. nº 8570, datado de 17.10.2011.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 7784/12, conclui pela legalidade e registro e, em razão da omissão do ato concedente quanto aos valores do benefício, pela expedição de determinação à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP para que faça constar expressamente dos atos futuros dos benefícios concedidos, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, conforme consubstanciado no Parecer nº 8934/12, subscrito pela Procuradora Valéria Borba.

Voto

Acolho as manifestações da unidade instrutora e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo registro da Resolução de Aposentadoria nº 2605, publicada no D.O. nº 8570, datado de 17.10.2011, bem como pela expedição de determinação à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP para que faça constar expressamente dos atos concedentes de benefícios previdenciários os valores dos benefícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Conceder registro da Resolução de Aposentadoria nº 2605, publicada no D.O.E nº 8570, datado de 17.10.2011;

II- Determinar à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP para que faça constar expressamente dos atos concedentes de benefícios previdenciários os valores dos benefícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 74574/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LISOLINO CAMPANA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1955/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Compulsória. Ato aposentatório omisso quanto ao valor do benefício. Infração da Instrução Normativa nº 46/2010-TC/PR. Pela legalidade e registro e expedição de determinação.

Trata o presente processo de aposentadoria compulsória do servidor acima citado, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Motorista, LF-01 da FUNSAUDE, conforme consta na Resolução de Aposentadoria nº 3037, publicada no D.O. nº 8605, datado de 08.12.2011.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 6929/12, conclui pela legalidade e registro do ato que inativou compulsoriamente o servidor, posicionamento acompanhado pelo Ministério Público de Contas, conforme consta no Parecer nº 8122/12, subscrito pela Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, que acrescenta a necessidade de expedição de recomendação ao gestor do órgão pública quanto a observância do que prescreve o artigo 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010-TC.

Voto.

Acolho as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3037, publicada no D.O. nº 8605, datado de 08.12.2011, devendo ser expedida determinação ao Paranaprevidência para que seja observada a regra da Instrução Normativa nº 46/2010-TC/PR, quanto a elaboração dos atos que concedem os benefícios previdenciários.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Julgar legal e conceder registro da Resolução de Aposentadoria nº 3037, publicada no D.O.E nº 8605, datado de 08.12.2011;

II- Determinar ao Paranaprevidência para que seja observada a regra da Instrução Normativa nº 46/2010-TC/PR, quanto a elaboração dos atos que concedem os benefícios previdenciários.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 88150/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAQUEL MARIA GAENSLY

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1956/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria voluntária. Omissão do ato aposentatório quanto ao valor do benefício. Violação da regra da Instrução Normativa nº 46/2010. Pelo registro e expedição de determinação ao Paranaprevidência.

Trata o presente de processo de aposentadoria da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo, LF-01 da SEAP, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 3147, publicada no D.O. nº 8609, datado de 14.12.2011.

A Diretoria Jurídica, conforme consta no Parecer nº 7200/12, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório e, em razão da ausência do valor dos proventos na Resolução sob análise, pela expedição de determinação para que nos atos futuros sejam incluídos os valores do benefício concedido.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8625/12, corrobora o posicionamento da unidade instrutora.

Voto

Acolho as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3147, publicada no D.O. nº 8609, datado de 14.12.2011, bem como pela expedição de determinação ao Paranaprevidência para que nos atos de concessão de benefício previdenciário faça constar o valor dos benefícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Julgar legal e conceder registro da Resolução de Aposentadoria nº 3147, publicada no D.O.E nº 8609, datado de 14.12.2011;

II- Determinar ao Paranaprevidência para que nos atos de concessão de benefício previdenciário faça constar o valor dos benefícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 128232/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEVINDO JOSE DIAS

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1957/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria por invalidez. Infração da norma do art.10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010-TCE/PR. Pelo registro e expedição de determinação.

Trata o presente expediente de aposentadoria por invalidez concedida ao Interessado, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do Decreto Judiciário nº 19/2012, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, datado de 19.01.2012.

A Diretoria Jurídica, conforme consta no Parecer nº 7424/12, opina pelo registro do ato de concessão da inativação e a expedição de determinação de que os próximos atos sejam editados com o valor do benefício concedido, manifestação que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme consubstanciado no Parecer nº 8114/12, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou.

Voto

As manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são uniformes quanto ao registro do ato que concedeu a presente inativação e para a expedição de recomendação quanto a necessidade de que nos próximos atos sejam incluídos os valores dos benefícios.

A obrigatoriedade de ser incluído o valor dos benefícios encontra-se na norma do artigo 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010-TCE/PR.

Posto isto, VOTO pelo registro do Decreto Judiciário nº 19/2012, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, datado de 19.01.2012, bem como, pela expedição de determinação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que nos próximos atos de concessão de benefícios previdenciários sejam mencionados os valores dos benefícios concedidos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do Decreto Judiciário nº 19/2012, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, datado de 19.01.2012;

II- Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que nos próximos atos de concessão de benefícios previdenciários sejam mencionados os valores dos benefícios concedidos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.



Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 175397/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVANETE DE ALBUQUERQUE BELLO

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1958/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ato aposentatório omissivo quanto aos valores dos proventos. Infração da Instrução Normativa nº 46/2010-TC. Pelo registro e expedição de determinação ao Paranaprevidência.

Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária concedida ao Interessado, ocupante do cargo de Agente de Ciência e Tecnologia – Assistente de Ciência e Tecnologia, LF-01 do IAPAR, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 3644, publicada no D.O. nº 8632, datada de 17.01.2012.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7313/12, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório e pela expedição de determinação ao Paranaprevidência e ao Governo do Estado do Paraná em razão da ausência de indicação do valor dos proventos no ato de concessão do benefício previdenciário.

O Ministério Público de Contas, conforme consta no Parecer nº 8669/12, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, corrobora o posicionamento da unidade instrutora.

Voto

Acolho as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3644, publicada no D.O. nº 8632, datada de 17.01.2012, bem como pela expedição de determinação ao Paranaprevidência para que observe o prescrito na Instrução Normativa nº 46/2010-TC, afim de fazer constar dos atos concedentes de benefícios previdenciários os valores dos benefícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Julgar legal e conceder registro da Resolução de Aposentadoria nº 3644, publicada no DOE nº 8632, datada de 17.01.2012;

II- Determinar ao Paranaprevidência para que observe o prescrito na Instrução Normativa nº 46/2010-TC, fazendo constar nos atos concedentes de benefícios previdenciários os valores dos benefícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 186755/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELCIO CARVALHAL MORENO

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1959/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ato aposentatório omissivo quanto aos valores dos proventos. Infração da Instrução Normativa nº 46/2010-TC. Pelo registro e expedição de determinação ao Paranaprevidência.

Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária concedida ao Interessado, ocupante do cargo de Agente de Ciência e Tecnologia – Assistente de Ciência e Tecnologia, LF-01 do IAPAR, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 3793, publicada no D.O. nº 8645, datada de 03.02.2012.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7336/12, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório e pela expedição de determinação ao Paranaprevidência e ao Governo do Estado do Paraná em razão da ausência de indicação do valor dos proventos no ato de concessão do benefício previdenciário.

O Ministério Público de Contas, conforme consta no Parecer nº 8659/12, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, corrobora o posicionamento da unidade instrutora.

Voto

Acolho as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3793, publicada no D.O. nº 8645, datada de 03.02.2012, bem como pela expedição de determinação ao Paranaprevidência para que observe o prescrito na Instrução Normativa nº 46/2010-TC, afim de fazer constar dos atos concedentes de benefícios previdenciários os valores dos benefícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Julgar legal e conceder registro da Resolução de Aposentadoria nº 3793, publicada no D.O. nº 8645, datada de 03.02.2012;

II- Determinar ao Paranaprevidência para que observe o prescrito na Instrução Normativa nº 46/2010-TC, a fim de fazer constar dos atos concedentes de benefícios previdenciários os valores dos benefícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 203552/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RICARDO CARVALHO

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1960/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Reserva Remunerada. Ato concedente omissivo quanto ao valor do benefício. Infração a norma da Instrução Normativa nº 46/2010. Pelo registro e pela expedição de determinação à Secretária de Estado da Administração e Previdência - SEAP.

Trata o presente expediente de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo de Cabo, LF-01 da PMPR, conforme consta na Resolução nº 3809, publicada no D.O. nº 8645, datado de 03.02.2012.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7814/12, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu o benefício previdenciário e pela expedição de determinação à Secretária de Estado da Administração e Previdência – SEAP para que faça constar nos próximos atos o valor do benefício concedido.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 8761/12, da lavra da Procuradora Valéria Borba, corrobora o posicionamento da unidade instrutora.

Voto

Acolho os posicionamentos da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução nº 3809, publicada no D.O. nº 8645, datado de 03.02.2012, bem como pela expedição de determinação à Secretária de Estado da Administração e Previdência –SEAP para que faça constar nos próximos atos o valor do benefício concedido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Julgar legal e conceder registro da Resolução nº 3809, publicada no DOE nº 8645, datado de 03.02.2012;

II- Determinar à Secretária de Estado da Administração e Previdência – SEAP, para que conste nos próximos atos o valor do benefício concedido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 205776/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUCLIDES PERUCCI FILHO

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1961/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Reserva Remunerada. Ato concedente omissivo quanto ao valor do benefício. Infração da Instrução Normativa nº 46/2010. Pelo registro e expedição de determinação à SEAP.

Trata o presente expediente de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo de Cabo, LF-01 da PMPR, conforme consta na Resolução nº 3953, publicada no D.O. nº 8652, datado de 14.02.2012.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7939/12, opina pela legalidade e registro do ato concedente e, em razão de não estar constando o valor dos proventos na Resolução sob análise, a identificação da SEAP – Secretaria de Estado da Administração e Previdência para que, nos atos futuros, faça constar o valor do benefício, sob pena de negativa de registro, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, conforme está consubstanciado no Parecer nº 9213/12, subscreto pela Procuradora Célia Rosana Moro Kansou.

Voto

Acolho as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo registro da Resolução nº 3953, publicada no D.O. nº 8652, datado de 14.02.2012, bem como pela expedição de determinação à SEAP – Secretaria de Estado da Administração e Previdência para que, nos atos futuros, faça constar o



valor do benefício previdenciário concedido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Conceder registro da Resolução nº 3953, publicada no DOE nº 8652, datado de 14.02.2012;

II- Determinar à SEAP – Secretaria de Estado da Administração e Previdência para que, nos atos futuros, faça constar o valor do benefício previdenciário concedido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012 – Sessão nº 25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 12 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 468475/12

ORIGEM: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1531/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 46847-5/12, peça nº 02, e em cumprimento à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2012, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 12 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 468459/12

ORIGEM: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1532/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 46845-9/12, peça nº 02, e em cumprimento à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2012, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 12 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 468440/12

ORIGEM: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1533/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 46844-0/12, peça nº 02, e em cumprimento à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2012, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 12 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 468408/12

ORIGEM: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1534/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 46840-8/12, peça nº 02, e em cumprimento à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2012, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 12 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 468424/12

ORIGEM: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1535/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 46842-4/12, peça nº 02, e em cumprimento à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2012, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 12 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 511604/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1516/12

Tendo em vista o Parecer nº 9670/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 11 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 468505/12

ORIGEM: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1529/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 46850-5/12, peça nº 02, e em cumprimento à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2012, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 12 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 468483/12

ORIGEM: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1530/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 46848-3/12, peça nº 02, e em cumprimento à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2012, DEFIRO



PROCESSO N.º: 461520/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1536/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 13 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 365823/12
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1537/12

Tendo em vista a Informação nº 1124/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 41766/10, nos termos da Informação.

Gabinete, em 13 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 191743/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1538/12

Tendo em vista a Informação nº 1118/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 13 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 146071/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1539/12

Tendo em vista o Protocolo nº 46436-4/12 (peça nº 68), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 13 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 197556/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: SILVERIO GHEZZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1540/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 10439/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 213828/09
ORIGEM: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
INTERESSADO: NELSO RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1541/12

Tendo em vista a Informação nº 1136/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 13 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 240500/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1542/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3237/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 208771/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEAZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, JURANDIR ALVES CONTRO, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1543/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3219/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 237426/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS
INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1544/12

Ante a emissão do Acórdão nº 1549/12 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 432, em 28/06/2012, e a apresentação do Protocolo de nº 476480/12 (peças nº 28 e nº 29), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 16 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 372024/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO: JUVENAL GHETTINO, LUIZ FERNANDO BANDEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1545/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 9591/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 16 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 542490/09

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-
FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA**
INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1546/12

Tendo em vista a Informação nº 1157/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 16 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 265252/11

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LONDRINA**
**INTERESSADO: ANTONIO VALDEMIR ZAGO, ROSANGELA APARECIDA
MARTINS**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1547/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3161/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 16 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 152810/10

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**
INTERESSADO: IZAIRA NENEVE FURTADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1548/12

Examinado o teor dos Protocolos nº 395854/12 (peças nº 33 e nº 34), nº 430293/12 (peças nº 35 e nº 36) e nº 475726/12 (peças nº 37 e nº 38) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 16 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 198454/09

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA**
INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, MÁRIO LUÍS ORSI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1549/12

Tendo em vista a Informação nº 1176/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 16 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 251332/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS
DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1550/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3183/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado,

mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 16 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 363668/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS ECOLÓGICOS DE TURVO
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, SUZAMARA WEBER,
ROSILENE DA APARECIDA CORDEIRO, ANTONIO WILSON MIKULIS**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1551/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3191/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 17 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 247648/08

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E
SANEAMENTO S/A**
INTERESSADO: MILTON FERREIRA LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1552/12

Tendo em vista os Protocolos nº 477605/12 (peças nº 20, nº 21 e nº 22) e nº 478121/12 (peças nº 23 e nº 24), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP)TC).

Gabinete, em 17 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 398643/11

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CARLOS
ALBERTO RICHA, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS**
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1553/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 47549-8/12, peça nº 63, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Após, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência (GP).

Gabinete, em 17 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N.º: 312599/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PEDRO EMANUEL COSTA VAZ
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 1554/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP)TC para manifestação.

Gabinete, em 17 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 327065/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 1555/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP)TC para manifestação.

Gabinete, em 17 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 297859/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO OLINTO
INTERESSADO: LERY SCHMIDT, BRAULINA DO ROSSIO FERREIRA DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1556/12

Tendo em vista o Protocolo nº 47528-5/12 (peça nº 08), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 17 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 189099/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA
INTERESSADO: JONAS EURICO DA COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1557/12

Tendo em vista os Protocolos nº 12218-8/12 e nº 47504-8/12 (peças nº 38 e nº 39 respectivamente), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 17 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 472093/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1558/12

Tendo em vista o Protocolo nº 472093/12 (peças nº 02 e nº 03), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 17 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 76548/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, LUCI SEGANTINI FERNANDES, JOSÉ ROBERTO PERICO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1640/12

I - Em razão do cumprimento dos itens I, II, III e VI, do Acórdão nº 1.156/12-Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados as peças 43 a 52, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções nas Instruções nºs 340/12, 341/12 e 342/12, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Devalmir Molina Gonçalves, CPF nº 008.805.878-65; do Sr. José Roberto Perico, CPF nº 576.632.209-78; e da Sra. Luci Segantini Fernandes, CPF nº 580.535.149-87.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III - Retorne à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 12 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 76262/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA
INTERESSADO: ESMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1641/12

I - Em razão do cumprimento do item II, do Acórdão nº 1.155/12-Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados através da petição intermediária nº 438111/12, peças 32 a 34, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções na Instrução nº 344/12, peça 35, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Esmar Carvalho de Oliveira, CPF nº 091.838.099-53.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III - Retorne à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 12 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 224707/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO: NELTON BRUM
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1642/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 923/12-S1C, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 12 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 241582/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL
INTERESSADO: ROSILDA GOMES DE ASSIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1643/12

Conheço da juntada do protocolo nº 45280-3/12 (peça 16). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 12 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 334162/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1644/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 925/12-S1C, peça 8, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 12 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 98070/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: DILMAR TURMINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1645/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Dilmar Turmina, CPF nº 580.897.729-00, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Cruzeiro do Iguaçu, CNPJ nº 95.589.230/0001-44, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.268/12 – DCM, peça 27, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 209589/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JOAO CARLOS KLEIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1646/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. João Carlos Klein, CPF nº 325.825.019-72, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Peabiru, CNPJ nº 75.370.148/0001-17, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.282/12 – DCM, peça 25, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 166090/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO: JOSE KRESTENIU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1647/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de



Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. José Kresteniuk, CPF nº 284.017.789-72, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Renascença, CNPJ nº 76.205.681/0001-96, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.290/12 – DCM, peça 36, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 247375/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1648/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 924/12-S1C, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209562/12
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1649/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Ademar Gonçalves de Oliveira, CPF nº 550.303.869-04, gestor no exercício financeiro de 2011 do Fundo de Previdência do Município de Peabiru, CNPJ nº 75.370.148/0001-17, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.293/12 – DCM, peça 32, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213046/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARLEI ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1650/12

I - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, autoriza-se a citação necessária à regularização do benefício previdenciário, em atenção ao parecer nº 2.916/11 (peça 14), complementado pelo parecer nº 8.463/12, peça 17, da Diretoria Jurídica.
II – Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da parte.
III - Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se parecer conclusivo.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317895/10
ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: ROBERTO JORGE ABRÃO, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO, CRY S ANGELICA ULRICH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1651/12

Conheço da petição intermediária nº 47258-1/12, peças 22 a 24, pela qual a representante legal do Município de Sapopema, Srª Vera Lucia da Silva Golono, procura dar atendimento ao ofício nº 1.911/12 – DAT.
Observo, também, que das citações por mim determinadas no despacho nº 1.183/12, resultou infrutífera a pretendida ao Instituto Corpore, tendo sido devolvida a respectiva correspondência com anotação de mudança de endereço da entidade, pelo que, considerando que o cadastro da entidade foi atualizado recentemente, com novo endereço, conforme se observa à peça 14, determino:
I - a remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova tentativa de citação do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, na pessoa de sua representante legal e

ordenadora das despesas, Sra. Crys Angelica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas relativa ao Termo de Parceria nº 1/2007, em atenção à Instrução nº 1.722/12 – DAT, peça 8, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II - nova instrução em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação;
III - devolução do processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251959/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: MARLENE ABRÃO FANCKIN
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1652/12

Em face da inércia do Município em atender diligências desta Corte, deixo de acolher a proposta de contraditório e ampla defesa. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 7536/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS ALCIMAR RATTMANN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1653/12

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência da decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº 28.411/PR do STJ, que determinou o restabelecimento dos efeitos do Acórdão nº 1.587/07-Segunda Câmara.
Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264993/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUA
INTERESSADO: ELIANE MENILLE ZACARDI, GILMAR RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1654/12

Conheço da juntada do protocolo nº 39997-0/12 (peça 4). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270055/12
ORIGEM: INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO DE CURITIBA
INTERESSADO: FRANCISCO GAY DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1655/12

Conheço da juntada do protocolo nº 36790-3/12 (peça 4). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271655/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON
INTERESSADO: DARCI CURIONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1656/12

Conheço da juntada do protocolo nº 40902-9/12 (peça 4). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 398321/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ALDACIR ALVES FREIRE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1658/12

Devolva-se à Diretoria Jurídica para análise do protocolo nº 7973-3/11, que ora conheço.



Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno. Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 206300/12
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA
INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1659/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Paulo Afonso Bracarense Costa, CPF nº 255.419.949-34, gestor no exercício financeiro de 2011 do Fundo Municipal do Trabalho de Curitiba, CNPJ nº 13.792.228/0001-03, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.264/12 – DCM, peça 29, sob pena de anotação de ressalva quando do julgamento das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184321/09
ORIGEM: OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL DOM ORIONE
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO MIOTELLI, EVERSON DAMIAN LUNARDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1660/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 710/12-S1C, peça 24, bem como o Despacho nº 617/12 (peça 29), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165808/12
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR
INTERESSADO: JOÃO FERREIRA LEITE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1661/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Dejesus Barreto Coelho, CPF nº 750.101.199-00.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações dos Srs. Dejesus Barreto Coelho, CPF nº 750.101.199-00, e João Ferreira Leite, CPF nº 017.650.209-21, gestores no exercício financeiro de 2011 do Fundo de Previdência Municipal de Uniflor, CNPJ nº 09.003.619/0001-24, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.142/12 – DCM, peça 26, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 77065/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO: FABIO JUNIOR CAMPETELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1662/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, a citação da Câmara Municipal de Ramilândia, CNPJ nº 00.980.909/0001-53, na pessoa de seu representante legal, Sr. Fábio Junior Campetelli, CPF nº 008.123.629-85, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face das ressalvas apontadas na Instrução nº 1.978/12, peça 20.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196134/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIANO DUCCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1663/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.279/12 - DCM, peça 51, sob pena de anotação de ressalva quando do julgamento das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177202/12
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA
INTERESSADO: DORVILE ANTONINHO COVATTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1664/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. José Kresteniuk, CPF nº 284.017.789-72.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações do Sr. José Kresteniuk, CPF nº 284.017.789-72, atual Prefeito Municipal de Renascença, e do Sr. Dorvile Antoninho Covatti, CPF nº 175.568.059-72, gestor no exercício financeiro de 2011 do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Renascença, CNPJ nº 12.403.837/0001-60, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.294/12 – DCM, peça 37, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 141483/08
ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO: 1665/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 261/12 - STP, bem como a Informação nº 1.217/12 – DEX, peça 25, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 13 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 500660/02
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SERGIO MEDEIROS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1667/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 62.

Após, retorne a este Gabinete.

Gabinete, 13 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 696977/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1668/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das providências requeridas no Despacho nº 138/12 - DP, peça 11, que ora autorizo.

Após, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo parecer, conforme Despacho nº 1.537/12, peça 12, de minha lavra.

Gabinete, 13 de julho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 503885/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1670/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 24 a 37, apresentadas com a petição intermediária nº 21369-1/12, que devem ser autuadas como admissão de pessoal complementar, em atenção à sugestão contida no Parecer nº 4.947/12, peça 39, da Diretoria Jurídica. Após, retorne a este Gabinete. Gabinete, 13 de julho de 2012. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244220/11

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVENS MORETTI PACHECO, EVITON HENRIQUE MACHADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1671/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 233/12 – STP, peça 18, bem como o Despacho nº 607/12 – DEX, peça 22, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis. Gabinete, 13 de julho de 2012. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234985/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1672/12

Em atenção ao despacho nº 1.298/12, peça 18, a Diretoria de Execuções lançou a informação nº 1.230/12, peça 19, noticiando que o recolhimento da multa no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais, oitenta e cinco centavos), foi indevidamente realizado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pois, ausente qualquer determinação deste Tribunal nesse sentido. Diante dos fatos, determina-se:

- 1) Certificação por parte da Secretaria da Primeira Câmara do trânsito em julgado da decisão;
- 2) Encaminhamento à Diretoria de Execuções para: a) que oficie à Entidade para ciência da situação acima retratada; b) registro da ressalva proposta no Acórdão nº 1.353/12, peça 14; c) encerramento dos autos nos termos do § 1º, do art. 398 do Regimento Interno. Gabinete, 13 de julho de 2012. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192236/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: INACIO GERMANO NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1673/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais: I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Inacio Germano Neto, CPF nº 023.282.249-20, gestor no exercício financeiro de 2011 da Câmara Municipal de Terra Rica, CNPJ nº 01.432.222/0001-46, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 9.318/12, peça 21, do Ministério Público de Contas, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente. Gabinete, 13 de julho de 2012. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 154440/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: GERALDO MARQUES MONTEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1674/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais: I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Cafeara, CNPJ nº 75.845.545/0001-06, na pessoa de seu representante legal, Sr. Geraldo Marques Monteiro, CPF nº 074.025.209-78, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face da restrição e recomendação apontada na Instrução nº 2.395/12, peça 26, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005. II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente. Gabinete, 13 de julho de 2012. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 111930/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO: MARCELO PROENÇA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1678/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 843/12-S1C, peça 26, bem como o Despacho nº 620/12 (peça 27), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis. Gabinete, 13 de julho de 2012. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 141681/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
INTERESSADO: OSNEY PICAÑO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1679/12

I - Em razão do cumprimento do item II, do Acórdão nº 941/12- Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados na petição intermediária nº 416690/12, peças 45 e 46, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções na Instrução nº 328/12, peça 47, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Osney Picanço, CPF nº 143.176.059-53. II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno. III – Após, retorne à Diretoria de Execuções para o devido registro, e via de consequência, o encerramento dos autos nos termos do § 1º, do art. 398 do Regimento Interno. Gabinete, 13 de julho de 2012. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200743/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
INTERESSADO: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1680/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais: I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. José Ambrósio Soares da Veiga, CPF nº 087.540.559-20, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Antônio Olinto, CNPJ nº 76.020.460/0001-43, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.324/12 – DCM, sob pena de emissão de parecer prévio com anotação de ressalva quando do julgamento das presentes contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente. Gabinete, 13 de julho de 2012. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240857/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO
INTERESSADO: JOÃO CARLOS OLIVIO NUNES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1681/12

Conheço da juntada do protocolo nº 40981-9/12 (peça 4). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução. Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno. Gabinete, 13 de julho de 2012. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215263/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CAOVILLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1686/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 850/12-S1C, bem como a Informação nº 1.269/12 (peça 19), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis. Gabinete, 13 de julho de 2012. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 202331/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: JOSÉ VALDIR LINHAR, JEAN ROGERS BOGONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1687/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 856/12-S1C, peça 19, bem como a Informação nº 1.272/12 (peça 20), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 13 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262862/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR KRUGER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1689/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. José Ribamar Kruger, CPF nº 395.819.009-00, gestor no exercício financeiro de 2011 do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, CNPJ nº 03.570.696/0001-80, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.368/12 – DCM, peça 21, sob pena, quando do julgamento das contas, de aplicação de sanção prevista na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204687/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: BENEDITO AZARIAS, REGINALDO PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1691/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 851/12 – S1C, peça 11, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 13 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196703/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: EDENIR GUIMARÃES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1694/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Edenir Guimarães, CPF nº 022.291.679-60, gestor no exercício financeiro de 2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, CNPJ nº 06.973.261/0001-74, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.304/12 – DCM, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200263/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MAURÍCIO SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1695/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Maurício Silva, CPF nº 556.356.609-91, gestor no exercício financeiro de 2011 da Câmara Municipal de Ponta Grossa, CNPJ nº 77.780.138/0001-85, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.401/12 – DCM, peça 19, sob pena de anotação de ressalva quando do julgamento das presentes contas e sanções previstas na Lei Complementar nº

113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278389/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1697/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome dos Srs. Cezar Augusto Carollo Silvestri, CPF nº 222.156.039-68, Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15 e Wilson Bley Lipski, CPF n. 694.920.859-68, e da Srª Yvelise Freitas Souza Arco-Verde, CPF nº 392.820.159-04.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) do Município de Ibema, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, (b) do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, CNPJ nº 01.450.807/0001-55, e (c) da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seus representantes legais, respectivamente, Sr. Aramitan Antonio Fortunato, CPF nº 431.823.999-34, Sr. Cezar Augusto Carollo Silvestri, CPF nº 222.156.039-68, e Sr. Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15, bem como (d) do Sr. Wilson Bley Lipski, CPF nº 694.920.859-68, Ex-Superintendente do PARANACIDADE, e (e) da Srª Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, CPF nº 392.820.159-04, Ex-Secretária de Estado da Educação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.779/12 – DAT, peça 10, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 80094/12

ORIGEM: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANTAGALO

INTERESSADO: VITORINO CORADIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1702/12

Conheço da juntada do protocolo nº 41654-8/12, peça 11. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 76280/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO: GERSON DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1560/12

I – De acordo com a Instrução nº 2586 /12-DCM, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 221626/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR

RAUL CARNEIRO DE CURITIBA

INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1561/12

I – De acordo com a Instrução nº3220 /12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s)



indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 259403/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1562/12

I – De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 1135/12-DAT;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 542406/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1563/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária n.º434019/12-TC (peças 28 e 29), por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno.

II – Publique-se.

III - Retornem os autos à Diretoria Jurídica para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 242139/11

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR

INTERESSADO: IVAN TEOTONIO BOTELHO, ALVARO DE FREITAS NETTO, CLAUDIO GOLEMBIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1564/12

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 1164/12-DAT.

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 200190/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ISRAEL DOMINGOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1565/12

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 1167/12-DAT.

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 156379/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1566/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, conforme despacho 2046/12 da DAT, em 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno.

II – Publique-se.

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a

resposta, para manifestação.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 240095/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1570/12

I – De acordo com a Instrução nº3246 /12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas.

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno.

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 508488/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 550/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1831/12 - DIJUR (Peça n.º 14), autorizo o apensamento deste, ao processo n.º 482802/09, nos termos do art. 364 § 5º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria Jurídica - DIJUR para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 23169/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 551/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1834/12 - DIJUR (Peça n.º 9), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 626634/10, nos termos do art. 364 § 5º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria Jurídica - DIJUR para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278710/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 556/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos seguintes interessados na autuação do processo:

- Serviço Social Autônomo Paranaidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55;
- Sr. Wilson Bley Lipski, CPF nº 694.920.859-68;



c) Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, CNPJ, nº 00.439.19/0001-37;

d) Tércio Alves Albuquerque, CPF 060.406.839/53, no cargo de ex-secretário do Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária;

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que providencie as citações abaixo mencionadas para a concessão de prazo para apresentação do contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2766/12 - DAT (Peça n.º 08):

a) Município de Pinhal de São Bento, na pessoa de seu representante legal;

b) Sr. Jaime Ernesto Carniel, no cargo de Prefeito e gestor das contas;

c) Serviço Social Autônomo Paranaidade, na pessoa de seu representante legal;

d) Sr. Wilson Bley Lipski, no cargo de ex-superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaidade;

e) Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, na pessoa de seu representante legal;

f) Sr. Tércio Alves Albuquerque, no cargo de ex-secretário do Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária;

3. No caso de infrutífera a citação, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236135/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 557/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão do Município de Santo Inácio, como interessado no processo;

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação do Instituto de Gestão e Apoio Pública, na pessoa de seu representante legal, Município de Santo Inácio, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pérsius Antunes Sampaio, na condição de Presidente e gestor das contas do Instituto à época e Sr. João Batista dos Santos, na qualidade de atual Prefeito do Município de Santo Inácio para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2716/12 - DAT (Peça n.º 20), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 381201/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: AMARILDO SMANIOTTO, IRCEU PICINI, ALBERTO ARISI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 558/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Tendo em vista o equívoco constatado pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT em seu Parecer sob nº 66/12 e, nos termos do que dispõe 381 § 2º do Regimento Interno, defiro a citação, por edital, do Sr. IRCEU PICINI.

2. Encaminhem-se os autos à aludida unidade técnica para as providências necessárias.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210679/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ MACHADO SANTANA, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 560/12

I. Por intermédio do Parecer nº 6592/12 (peça nº 28), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas solicita novo retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para que esta ateste se a indicação de obra paralisada no Município, inicialmente apontada pela unidade técnica, deve prevalecer em face das novas informações trazidas pela defesa;

II. Diante dos esclarecimentos já prestados pela DCM (Informação nº 630/12), dando conta que o referido apontamento não enseja restrição às contas e que tal aspecto poderá ser objeto de análise em prestação de contas futuras e/ou procedimentos de inspeção "in loco", deixo de encaminhar o feito para nova apreciação, objetivando garantir a celeridade processual no âmbito desta Corte;

III. Para fins do art. 66, II, do regimento Interno, retornem os autos ao órgão ministerial para análise conclusiva.

Curitiba, 13 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209236/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 562/12

Preliminarmente, solicito a remessa do expediente ao Presidente deste Tribunal para que, de acordo com o que prescreve o Art. 235 [1] do Regimento Interno desta Casa possa deliberar acerca das providências a serem adotadas em face da omissão do dever de prestar contas;

Curitiba, 13 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a autuação como Tomada de Contas Ordinária.

PROCESSO Nº: 242880/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 563/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos interessados indicados nos itens "a", "b" e "c" da Instrução nº 2783/12 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação do Município de Irati, Serviço Social Autônomo Paranaidade e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, nas pessoas de seus representantes legais; citação do Sr. Luiz Forte Netto, representante legal do Paranaidade à época da assinatura do contrato e da Srª Thelma Alves de Oliveira, representante legal da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social à época da assinatura do contrato, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2783/12 - DAT (Peça n.º 15), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263870/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

INTERESSADO: OSNEY PICANÇO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 564/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão no campo de interessados da autuação Serviço Social Autônomo Paranaidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, a Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (Sets), CNPJ nº 00.493.192/0001-37, o Sr. Wilson Bley Lipski, CPF nº 694.920.859-68, representante legal do Paranaidade à época da assinatura do convênio, do Sr. Tércio Alves de Albuquerque, CPF nº 060.406.839-53 representante da SETS à época;

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação dos interessados enumerados nos itens "b" a "i" de sua Instrução sob nº 2875/12, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem defesa quanto ao contido na aludida manifestação (Peça n.º 09), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188016/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, JOSÉ RICHA FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 566/12

I. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, no valor de R\$ 16.390,00 (dezesesseis mil trezentos e noventa reais) referente ao exercício de 2005,



objetivando a construção de uma creche no Município;

II. Por meio do Acórdão nº 154/08 (peça nº 47), a 1ª Câmara deste Tribunal julgou irregulares as contas sob a responsabilidade do Sr. Delcir Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Bom Sucesso, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da obra pela Municipalidade;

III. Por intermédio do Acórdão nº 601/10 – 2ª Câmara (peça nº 73), este Tribunal detectou a ocorrência de erro quando da indicação do responsável e declarou a nulidade parcial do Acórdão nº 154/08 – 1ª Câmara, exclusivamente para excluir do item I da sua parte dispositiva, o nome do Sr. Delcir Aparecido da Silva, com determinação de: I) intimação do Sr. Maurício Aparecido de Castro, para fins de interposição de recurso; II) concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Bom Sucesso comprovasse a execução do objeto conveniado;

IV. Na sequência, a Municipalidade apresentou petição (peça nº 75) solicitando a baixa de responsabilidade, sob a alegação de já ter efetuado a entrega da creche à população. Tal afirmação foi submetida à apreciação da Diretoria de Análise de Transferências, que solicitou a oitiva da SEOP, bem como do Sr. Maurício Aparecido de Castro, para conhecimento e atendimento do Acórdão nº 601/10, da Segunda Câmara;

V. Pronunciando-se do feito, o Sr. Maurício Aparecido de Castro peticionou por meio do protocolo nº 29494-1/10 (peça nº 87), pelo qual afirma a conclusão das obras, requerendo a consequente aprovação das contas. Alternativamente, requereu a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP para apresentar o termo de recebimento definitivo da obra;

VI. Em que pese o recebimento da aludida manifestação como novos documentos, nos termos do despacho nº 1017/10 (peça nº 89), referido expediente deveria ter sido recebido à época como Recurso de Revista, nos termos do que foi decidido através do Acórdão nº 601/10 – 2ª Câmara;

VII. Desta forma, a fim de sanear o processo em análise e, considerando o que dispõe o Art. 351 do Regimento Interno, recebo a documentação mencionada como Recurso de Revista, na forma estabelecida no Art. 484 do Regimento Interno desta Casa, uma vez preenchidos os requisitos para sua admissibilidade;

VIII. Em consequência, solicito o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para que, em face do que dispõe o Art. 485 do RI, proceda ao sorteio de novo Relator;

IX. No que tange à baixa de responsabilidade pleiteada pelo Município, observa-se que esta ainda requer a análise dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, por meio do protocolo nº 15832-8/12 (peça nº 114), os quais igualmente poderão subsidiar a instrução da peça recursal;

X. Por fim, no que se refere ao requerimento apresentado por meio da petição sob nº 387924/12 (peças nºs 118/119) ressalte-se que, em função do recebimento do Recurso de Revista, nos termos do item VII deste despacho, não é cabível a inserção do Sr. Maurício Aparecido de Castro na lista de agentes com contas irregulares.

Curitiba, 16 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator50915-9

PROCESSO Nº: 96721/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LILIAN MOLINARI

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 582/12

I. Conforme opinativo constante do Parecer sob nº 9914/12 – Diretoria Jurídica - DIJUR, o presente expediente encontra-se em condições de remessa ao ente previdenciário;

II. Encaminhe-se, portanto, ao Gabinete da Presidência para a expedição de Ofício ao PARANAPREVIDÊNCIA, bem como pela disponibilização das peças dos autos em meio eletrônico.

Curitiba, 16 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 2784/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 583/12

I. Preliminarmente, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para que, em atenção ao que dispõe o Prejulgado nº 11 desta Casa, proceda à inclusão dos servidores atingidos pela decisão recorrida como interessados no processo, nos termos do Art. 347 do Regimento Interno desta Casa;

II. Ato contínuo, devolvam-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR para análise das razões recursais apresentadas pelos interessados (peças nºs 112/113), destacando a tempestividade das mesmas para fins de admissibilidade.

Curitiba, 16 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 300507/12

ORIGEM: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE GRANDES RIOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 584/12

I. Em atendimento ao Despacho nº 2158/12 da Presidência desta Casa este Conselheiro, na condição de Relator do processo de Recurso de Revista sob nº

435407/04, não se opõe ao deferimento das cópias solicitadas com vistas ao atendimento do Ofício nº 084/2012 da Delegacia da Polícia Civil de Grandes Rios;

II. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência – GP.

Curitiba, 16 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162712/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS, MARISA MASSA LUCAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 585/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio nº 112/12 – 1ª Câmara (Peça nº 22) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 80680/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA APARECIDA DE SOUZA PETERNELLA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 856/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3321, publicada no D.O.E nº 8612, do dia 19/12/2011 (fl. 40), referente à Aposentadoria Estadual de ANA APARECIDA DE SOUZA PETERNELLA, CPF nº 015.021.119-85, no cargo de Agente de Apoio - Auxiliar Operacional, Classe I, Referência 03, LF 01, SEED, na modalidade voluntária, com 60 anos de idade, 30 anos e 02 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 13), no valor mensal de R\$ 2.437,67 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6276/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8317/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 616772/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: OSMARINA ROCHA CARDOSO GONDOLFO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 858/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto de Aposentadoria nº 144, publicado no Jornal do Diário do Norte do Paraná, do dia 10/09/2011 (fl. 20), referente à Aposentadoria Municipal de OSMARINA ROCHA CARDOSO GONDOLFO, CPF nº 005.409.059-84, no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível 47, Prefeitura Municipal de Lobato, na modalidade voluntária, com 52 anos de idade, 33 anos e 13 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 15), no valor mensal de R\$ 1.915,42 (um mil, novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração da servidora, conforme demonstrativo à fl. 11, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5197/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8295/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO Nº: 631763/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SONIA MARIA STABILE BARREIROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 859/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 1990, publicada no D.O.E. nº 8528, do dia 12/08/2011 (fl. 57), referente à Aposentadoria Estadual de SONIA MARIA STABILE BARREIROS, CPF nº 445.194.199-72, no cargo de Agente de Execução, LF 01, SEOP, na modalidade voluntária, com 59 anos de idade, 30 anos e 08 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 36), no valor mensal de R\$ 3.725,19 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração da servidora, conforme demonstrativo à fl. 53, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5436/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8303/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 309063/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: CLAUDETE RAMALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 863/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 078/2010, publicada no Diário do Nordeste nº 15769, do dia 27/11/2010 (fl. 20), referente à Aposentadoria Municipal de CLAUDETE RAMALHO, CPF nº 904.832.199-91, no cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, Cargo 082, Prefeitura Municipal Querência do Norte, do Estado do Paraná, na modalidade voluntária, com 51 anos de idade, 27 anos, 05 meses e 15 dias, mais de 20 anos no serviço público, mais de 10 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 15), no valor mensal de R\$ 1.248,76 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração da servidora, conforme demonstrativo à fl. 12, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4415/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8204/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 357858/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FLAVIO ALBERTO MOCELLIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 864/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Reserva nº 986, publicada no D.O.E. nº 8450, do dia 20/04/2011 (fl. 17), referente à Reserva de FLAVIO ALBERTO MOCELLIN, CPF nº 686.207.729-53, no posto de Soldado de Primeira Classe, LF 01, Órgão PMPR, com 25 anos, 03 meses e 12 dias de serviço militar, no valor mensal de R\$ 2.384,97 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro e nove e sete centavos), foram calculados nos termos da lei, conforme demonstrativo à fl. 13, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4337/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8179/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e

a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 192135/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NATALICIO PAULO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 867/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3831, publicada no D.O.E. nº 8645, do dia 03/02/2011 (fl. 47), referente à Aposentadoria Estadual de NATALICIO PAULO DOS SANTOS, CPF nº 238.659.119-00, no cargo de Agente de Apoio - Auxiliar Operacional, LF 02, da SEED, na modalidade voluntária, com 60 anos de idade, 40 anos, 03 meses e 02 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 13), no valor mensal de R\$ 2.437,67 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração do servidor, conforme demonstrativo à fl. 30, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7515/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8542/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 559850/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEONILDO SALGADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 868/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução Reserva nº 1628, publicada no D.O.E. nº 8501, em 06/07/2011 (fl. 21), referente à Reserva de LEONILDO SALGADO, CPF nº 644.630.109-00, no posto de Cabo, LF 01, do SESP, com 25 anos, 03 meses e 22 dias de serviço militar, no valor mensal de R\$ 2.745,94 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), foram calculados nos termos da lei, conforme demonstrativo à fl. 14, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3626/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8230/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 282339/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE APARECIDO CESARIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 870/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Reserva nº 4082/12, publicada no D.O.E. nº 8662, em 01/03/12 (fl. 16), referente à Reserva de JORGE APARECIDO CESARIO, CPF nº 568.983.129-87, no posto de Cabo, LF 1, do SESP, com 26 anos, 03 meses e 19 dias de serviço militar. Trata-se, portanto, de transferência para a reserva remunerada com a percepção de proventos proporcionais à razão de 26/30 avos, no valor mensal de R\$ 2.855,78 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), foram calculados



nos termos da lei, conforme demonstrativo à fl. 13, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7570/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8553/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão do processo no registro competente;
- b) a devolução do processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 571035/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDILSON OLIVEIRA MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 893/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Resolução de Reserva nº 1618, publicada no D.O.E. nº 8501, em 06/07/2011 (fl. 23), referente à Reserva de EDILSON OLIVEIRA MARTINS, CPF nº 355.726.049-68, no posto de Cabo, LF 01, do SESP, com 32 anos, 08 meses e 06 dias de serviço militar, no valor mensal de R\$ 3.295,13 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), foram calculados nos termos da lei, conforme demonstrativo à fl. 16, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3560/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8246/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 21 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 616691/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDINA

INTERESSADO: JOAO BATISTA VIEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 896/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto de Aposentadoria nº 577, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1595, em 29/06/2011 (fl. 33), referente à Aposentadoria Municipal de JOAO BATISTA VIEIRA, CPF nº 198.896.669-87, no cargo de Agente de Gestão Pública – Serviço D3, AGPD03, da CAAPSM, na modalidade voluntária, com 56 anos de idade, 39 anos e 07 meses de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 16), no valor mensal de R\$ 2.063,26 (dois mil, sessenta e três reais e vinte e seis centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração do servidor, conforme demonstrativo à fl. 34, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5146/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8645/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 21 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 689729/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SENEIDA SLIVINSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 928/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 2.489, publicada no DOE/PR nº

8.556 em 16/09/2011 (fl. 40 e 43), referente à Aposentadoria Estadual de SENEIDA SLIVINSKI, CPF nº 275.521.449-04, no cargo de Agente de Apoio - Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED, na modalidade voluntária, com 56 anos de idade, 31 anos, 09 meses e 17 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 15), no valor mensal de R\$ 2.457,65 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração da servidora, conforme demonstrativo à fl. 37, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6066/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8806/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 683925/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRCEU CARLOS BALABUCH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 929/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 2.303, publicada no DOE/PR nº 8.549 em 15/09/2011 (fl. 62 e 66), referente à Aposentadoria Estadual de DIRCEU CARLOS BALABUCH, CPF nº 160.124.709-59, no cargo de Agente Profissional – Engenheiro Civil, LF 01, da SEOP, na modalidade voluntária, com 60 anos de idade, 39 anos, 04 meses e 05 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 37), no valor mensal de R\$ 11.015,36 (onze mil, quinze reais e trinta e seis centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração do servidor, conforme demonstrativo à fl. 58, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6253/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8813/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 471235/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: CELINA LIBONI DALAPRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 930/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto de Aposentadoria nº 397, publicado no Órgão Oficial nº 79 em 03/07/11 (fl. 17), referente à Aposentadoria Municipal de CELINA LIBONI DALAPRIA, CPF nº 362.405.089-34, no cargo de Professor de 1ª a 4ª série, Nível 40, da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade compulsória, com 70 anos de idade em 09/09/10 (fl. 06)2 e conta com 03 anos, 09 meses e 28 dias de tempo de contribuição (fl. 07), no valor mensal de R\$ 259,92 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), na proporcionalidade de 1393/10950 dias, com base na última remuneração, conforme se vislumbra do cálculo de fl. 12, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4169/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9197/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO Nº: 299983/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURO ALVES PINTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 934/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4434, publicada no D.O.E. nº 8679 em 26/03/2012 (fl. 24), referente à Reserva de MAURO ALVES PINTO, CPF nº 354.823.209-44, no posto de Coronel Agregado, LF 1, SESP, com 36 anos, 02 meses e 17 dias de serviço militar, no valor mensal de R\$ 17.482,50 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), com a percepção de proventos integrais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7809/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9076/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 287268/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA TEREZA JARDIM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 945/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 4403, publicada no D.O.E. nº 8681, em 28/03/2012 (fl. 37), referente à Aposentadoria Estadual de MARIA TEREZA JARDIM, CPF nº 140.736.179-15, no cargo de Agente Educacional I, LF 01, da SEED, na modalidade voluntária, com 59 anos de idade, 37 anos, 05 meses e 05 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 15), no valor mensal de R\$ 2.552,51 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração da servidora, conforme demonstrativo à fl. 29, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7639/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8958/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 25 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 206624/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LOURDES TEOLIDE ZABOT MOTTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 958/12

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3.061, publicada no D.O.E. nº 8.605, em 08/12/2011 (fl. 33), posteriormente retificada pela Resolução nº 4.043 (D.O.E. nº 8.658, em 24/02/2012 – fl. 43), referente à Aposentadoria Estadual de LOURDES TEOLIDE ZABOT MOTTA, CPF nº 409.096.979-49, no cargo de Agente Educacional I, LF 2, da SEED, na modalidade voluntária, com 62 anos de idade, bem como com 30 anos, 09 meses e 16 dias de tempo de contribuição, além de mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 11), no valor mensal de R\$ 2.044,65 (dois mil, quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração da servidora, conforme demonstrativo à fl. 40, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7675/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9174/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 192689/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: APARECIDA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 981/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1184, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1432 em 08.12.2010 (fl. 28), referente à Aposentadoria Municipal de APARECIDA DA SILVA, CPF nº 327.057.009-00, no cargo de Agente de Gestão Pública – Função A4, da CAAPSM, na modalidade voluntária, com 64 anos de idade (fl. 18)2, 30 anos, 01 mês e 18 dias de tempo de contribuição (fl. 07), mais de 20 anos no serviço público, mais de 10 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 08), no valor mensal de R\$ 1.119,07 (um mil, cento e dezanove reais e sete centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração da servidora, conforme demonstrativo à fl. 27, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4446/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9456/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 27 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 219684/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: HOMERO MARCHESINI DE BRITO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1028/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria de Aposentadoria nº 1740/2011, publicado no Correio Paranaense, edição 2447, em 28/03/2011 (Peça 02), referente à Aposentadoria Municipal de HOMERO MARCHESINI DE BRITO, CPF nº 307.900.269-53, no cargo de Agente Administrativo, Nível 51, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, na modalidade por invalidez, no valor mensal de R\$ 1.857,04 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), o laudo médico apresentado dá conta de que a doença que inativou o servidor não se encontra prevista na legislação local como grave nem foi adquirida em função do cargo exercido, de modo que faz jus a proventos proporcionais (12766/12.775), conforme art. 40 § 1º, inc. I, primeira parte, da Constituição Federal, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8922/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10081/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de julho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 163782/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

RESPONSÁVEIS: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI E JORGE LUIZ MASSARO,

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 716/12

Do conjunto probatório carreado aos autos, infere-se que, à exceção do período de 15/5/2009 a 17/6/2009, o senhor Jorge Luiz Massaro acumulou recebimentos de remunerações pelo Funsauáde, no cargo de médico (agente profissional), e pelo Município de Guarapuava, como vice-Prefeito.

Em que pesem as manifestações conclusivas e uniformes da Diretoria de Contas



Municipais e do Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, entendo que houve ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, exigindo nova intimação do senhor Jorge Luiz Massaro.

Nesse sentido, esclareço que, apesar da determinação de intimação dos responsáveis constante do despacho nº 547/11 (peça 26), o aviso de recebimento foi assinado por terceiro e encaminhado ao endereço da Prefeitura Municipal de Guarapuava (peça 30).

Desse modo, o ofício de intimação deve ser encaminhado para o endereço residencial do responsável (vice-Prefeito), conforme indicação constante da página 2 da peça 28.

Encaminhem-se os autos para Diretoria de Contas Municipais para adoção das medidas cabíveis.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 287725/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: LUCIANO DUCCI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 743/12

A Senhora Maria do Carmo Aparecida de Oliveira, Secretária Municipal de Recursos Humanos de Curitiba, solicita à peça 11 que seja alterada a atuação fazendo constar como entidade responsável pelos provimentos de cargos públicos a Secretaria Municipal.

Com efeito, os documentos apresentados nos autos, a exemplo da página 23 da peça 4, demonstram que o Chefe do Executivo Municipal delegou à Secretaria de Recursos Humanos competências para a gestão de recursos humanos, de modo amplo, incluindo a nomeação de candidatos, com fundamento no Decreto Municipal nº 25 de 1997 – não juntado aos autos.

Com vistas a facilitar o acesso da entidade aos autos, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para que, acrescente no campo "origem" a Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Na impossibilidade de fazê-lo, acrescente-se a referida Secretaria no campo "interessado".

No campo "responsável" acrescente o nome da requerente, a Senhora Maria do Carmo Aparecida de Oliveira.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 132442/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDIR ANTÔNIO GORCHISKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 744/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda à intimação do ente previdenciário, a fim de que se manifeste sobre o Parecer da Unidade Técnica, que opina pela negativa de registro da inativação, uma vez que o interessado, por não satisfazer os requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, não poderia aposentar-se com fulcro nessa norma.

Curitiba, 5 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 155461/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 758/12

Considerando que a Diretoria de Contas Municipais assegura o cumprimento da determinação consignada no Acórdão nº 3741/10 (peça 18), posição ratificada pelo Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para as devidas anotações.

Curitiba, 11 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 4656/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 855/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de o Município preste informações sobre o registro da admissão do interessado neste Tribunal, enviando, se possível, os autos originais.

Curitiba, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 6349/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADA: ELEONITA MACHADO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 856/12

Tendo em vista que a Diretoria Jurídica aponta incorreção nos cálculos dos proventos, e que eventual diligência poderá gerar alteração dos valores do benefício, o que está ligado ao mérito processual, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 27172/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: JOSÉ JUAREZ DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 860/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o Município junte os autos do processo de reintegração do interessado ao serviço público, nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça 7.

Curitiba, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 683844/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO CARLOS FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 862/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o interessado retifique a declaração firmada à p. 9 da peça 2, tendo em vista possuir outra aposentadoria.

Curitiba, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 145345/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RESPONSÁVEL: PAULO MAC DONALD GHISI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 864/12

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua o nome da procuradora indicada à peça 54 na atuação do processo.

Após, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, para que procedam à análise da manifestação à peça 49.

Curitiba, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 312641/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

INTERESSADA: LÚCIA VOGEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 866/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o órgão previdenciário apresente a planilha do cálculo de proventos.

Por oportuno, cite-se a responsável para que se atente às exigências do art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010, deste Tribunal, fazendo constar expressamente o valor do benefício no ato de concessão da aposentadoria.

Curitiba, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 571043/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

RESPONSÁVEIS: CELSO KUBASKI, RUBENS SANDER PONTAROLO E JOSÉ ANTÔNIO PANTAROLO

INTERESSADA: CLEONICE DE ANTONI MOREIRA PINTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 867/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja informada à interessada a possibilidade de se aposentar pela regra do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, que lhe é mais benéfica.

Citem-se os responsáveis – no endereço residencial, caso não exerçam o mandato – para que prestem esclarecimentos sobre o atraso no encaminhamento do ato de inativação, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas à peça 6.

Curitiba, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROTOCOLO Nº: 194245/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA
RESPONSÁVEL: VALDIR JOSÉ KOKOJ DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 868/12

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS
(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento constante à peça processual nº 17, alertando ao interessado sobre o modo de acesso aos processos digitais.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Curitiba, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROTOCOLO Nº: 115910/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA
RESPONSÁVEL: VALDIR JOSÉ KOKOJ DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 869/12

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS
(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento constante à peça processual nº 14, alertando ao interessado sobre o modo de acesso aos processos digitais.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Curitiba, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROTOCOLO Nº: 139806/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
RESPONSÁVEL: JOSENEY VICENTE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº 872/12

Autorizo a juntada dos documentos às peças nº 72/73.

Defiro o requerimento constante da peça nº 72.

Verifico que o ilustre Procurador apresentou seu pedido digitalmente, o que evidencia possuir chave digital. Desse modo, sua habilitação nos presentes autos pela Diretoria de Protocolo será suficiente para que obtenha acesso integral ao conteúdo do processo, a qualquer momento.

Esclareço que será possível acessar o processo pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique no link Processo Eletrônico
4. Selecione o nº do processo

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que:

- 1) habilite o procurador (peça 73) nos presentes autos; e
- 2) proceda ao arquivamento.

Curitiba, 29 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 190461/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
RESPONSÁVEIS: CLÁUDIA APARECIDA GALI, JOCELI TIAGO MENEZES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº 874/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda às intimações e citações propostas à peça 21.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 250700/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: ALCIBIADES LUÍZ ORLANDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 875/12

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 6675/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: CIRLEY TEREZINHA ZAMIEROWSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 876/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja retificada a Portaria de inativação da interessada, para que conste a garantia de que o benefício não será inferior ao salário mínimo, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas à peça 7.

Por oportuno, informe-se à entidade sobre a necessidade de consignação do valor dos proventos no ato concessório.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 8967/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
RESPONSÁVEL: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
INTERESSADO: TEREZINHA CORTIANI DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 877/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à citação da responsável, senhora WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, a fim de que apresente justificativas quanto à inclusão da gratificação especial da Lei Municipal nº 12.207/2.007 aos proventos, considerando que não incidiu contribuição previdenciária sobre a verba, conforme alertado pelo Ministério Público de Contas.

Por oportuno, informe-se à entidade sobre a necessidade de expressa consignação dos valores do benefício no ato de concessão, nos termos do art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2.010 deste Tribunal.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 41248/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIA CÉLIA ROCHA DE MEDEIROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 878/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o ente previdenciário retifique a Portaria de inativação da interessada, para que conste a garantida de que o benefício não terá valor inferior ao salário mínimo, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas à peça 7.

Por oportuno, informe-se sobre a necessidade de consignação do valor dos proventos no ato concessório, em observância ao art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 646736/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A
RESPONSÁVEL: JURACI BARBOSA SOBRINHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 879/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda à citação do responsável, a fim de que esclareça a ausência de admissão dos senhores Leonardo Rios Nascimento e Celso Cândido de Souza, 1º e 2º colocados para o cargo de Analista de Fomento, ou junte os respectivos termos de desistência.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 588817/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 880/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 1934/12 (peça nº 14).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 149983/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

RESPONSÁVEL: WALTER SANTINO BOVINO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 881/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 138102/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE ARAPOTI, CASEMIRO NIEVIANDONSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 882/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o Município de Arapoti, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, encaminhe a este Tribunal o processo original em que foi dado registro à admissão do interessado, o Senhor CASEMIRO NIEVIANDONSKI.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 507831/04

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADA: ELIZABETH APARECIDA FERRAZ GALLES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 883/12

Em consulta ao sistema informatizado deste Tribunal, não foi possível constatar comprovante de remessa dos autos físicos, já digitalizados, à origem. Tendo em vista o pedido à peça 13 de remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para fins de apensamento, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a remessa dos autos físicos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 126540/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIZEU LUIZ KRACHESKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 884/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer Ministerial nº 9019/12 (peça nº 8).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 54638/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NEUSA TOLEDO DA GRAÇA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 885/12

O Ministério Público de Contas, à peça 10, manifesta-se pela legalidade do cálculo dos proventos, sob o entendimento de que a última maior remuneração do servidor está consignada na folha de pagamento à peça 41. Diverge, portanto, do Parecer da Diretoria Jurídica à peça 7.

Nesses termos, entendo oportuno o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica

a fim de que esclareça se sua discordância quanto ao valor dos proventos limita-se ao valor do salário-base considerado ou se entende como irregular o cálculo das parcelas que integram os proventos a título de gratificações, em face do Decreto Estadual nº 7154/06.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 454403/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TEREZA CRISTINA ANTUNES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 886/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que a entidade retifique os cálculos dos proventos exclusivamente no que concerne à desconsideração das faltas, ou seja, respeitando a totalidade da remuneração da servidora, sem descontos de eventuais ausências no serviço. Registro a desnecessidade de exclusão da gratificação de ensino especial, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas à peça 17.

Por oportuno, informe-se ao ente previdenciário sobre comando do art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal, que determina a consignação dos valores dos proventos no ato de concessão.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 188359/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEÔNICIO TREVISOL PADILHA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 887/12

Após minuciosa análise do processo, a Diretoria Jurídica emite o respeitado Parecer nº 7642/12 (peça 9), por meio do qual atesta estarem presentes todos os requisitos necessários à concessão do benefício, exceto a determinação do art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal.

Considerando que a ausência de consignação dos valores dos proventos no ato concessório é mera falha formal, propõe o registro da inativação, com a determinação à Secretaria de Estado da Administração e Previdência para que passe a anotar expressamente o montante do benefício nas Resoluções de aposentadorias.

Entretanto, a Unidade Técnica conclui seu opinativo com a sugestão de sobrestamento dos autos, tendo em vista que as aposentadorias especiais de policiais civis com base na Lei Complementar Estadual nº 51/85 encontra-se amparada em decisão antecipatória de tutela, e não em julgamento definitivo.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que esclareça a necessidade de sobrestamento, já que emitiu manifestação de mérito pelo registro do ato.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 268992/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A

RESPONSÁVEL: JURACI BARBOSA SOBRINHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 888/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda à diligência externa, nos termos propostos à peça 43, a fim de que a entidade junte os contratos de trabalhos ou os termos de desistências dos seguintes interessados:

1) 1º ao 3º colocados no cargo de Analista de Tecnologia da Informação,

2) 4º colocado no cargo de Analista Contábil,

3) 5º, 6º, 10º e 11º colocados no cargo de Analista de Fomento.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 192421/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

RESPONSÁVEL: VILSON ROGÉRIO GOINSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 889/12

Autorizo a juntada dos documentos às peças 34 e 35.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 182353/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAÇU
RESPONSÁVEL: MANOEL ABRANTES NETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 890/12

Autorizo a juntada dos documentos à peça 31. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação. Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 71630/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ZILDA TRIACHINI NASCIMENTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 891/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o instituto previdenciário apresente novo cálculo dos proventos, com a discriminação de sua composição, assinado pelo agente público responsável. Por oportuno, informe-se à entidade sobre a necessidade de consignar o valor do benefício no ato concessório, nos termos do art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal. Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 9858/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
RESPONSÁVEL: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
INTERESSADA: EUGÊNIA MARIA SPISLA SOPPA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 892/12

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à citação da responsável, senhora WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, a fim de que esclareça a inclusão da "gratificação especial da Lei Municipal nº 12.207/2.007" nos proventos, posto que não houve incidência de contribuição previdenciária sobre a verba. Por oportuno, informe-se sobre a necessidade de consignação dos valores do benefício no ato concessório, em obediência ao art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2.010 deste Tribunal. Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 189030/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
RESPONSÁVEIS: ELIDIR FAGAN, FLÁVIO ABRAHÃO BIASUZ, MARLENE DE SOUZA ROSSI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 893/12

INTIMAÇÃO
Tendo em vista a ausência de manifestação quanto aos ofícios de contraditórios enviados à Câmara Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que, em derradeira oportunidade, proceda à intimação, no endereço residencial, da senhora MARLENE DE SOUZA ROSSI, Controladora Interna, do senhor FLÁVIO ABRAHÃO BIASUZ, Contador e do responsável, senhor ELIDIR FAGAN, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, para exercício do contraditório e da ampla defesa quanto aos termos aduzidos no Parecer Ministerial nº 1363/11. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 27199/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E MARLI DECKER CARGNIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 894/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o Município envie o processo original que, neste Tribunal, apreciou a admissão da interessada, senhora Marli Decker Cargnin. Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 708576/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEANDRO DANIELI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 895/12

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação. Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 60280/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIA GENI DA COSTA GONÇALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 897/12

Ouçá-se o douto Ministério Público de Contas. Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 233393/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADA: THEREZINHA MARIA FRAZ PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 898/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o Município junte a certidão que comprove o exercício exclusivo do magistério, nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça 6. Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 326022/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
RESPONSÁVEL: VALDIR CORREIA DE MORAES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 899/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que a Câmara Municipal alimente os dados do sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP) com o registro do edital de abertura do concurso público e com o ato de movimentação dos servidores admitidos, conforme solicitado pela Diretoria Jurídica à peça 5. Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 55729/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
RESPONSÁVEL: CLÁUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 900/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que a responsável:

- 1) justifique o envio intempestivo do processo de admissão;
- 2) alimente os dados do sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP), no que se refere ao campo "data da publicação";
- 3) apresente os elementos exigidos no art. 5º, II, VII, VIII, IX e XIV da Instrução Normativa nº 44/2010 deste Tribunal, arrolados no Parecer da Unidade Técnica; e
- 4) esclareça a indicação, pela Diretoria Jurídica, de acúmulo de cargos pelos senhores Marcelo de Abreu Paulino e Artur Palu Neto.

Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 60182/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CIRENO OMIR BHER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 901/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o instituto previdenciário apresente novo cálculo dos proventos, discriminando sua composição, assinado pelo agente responsável. Por oportuno, informe-se à entidade sobre a necessidade de consignar os valores do benefício no ato concessório, nos termos do art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal. Curitiba, 4 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROTOCOLO Nº: 166021/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

RESPONSÁVEL: AMILTON PAULO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 902/12

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS (ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento constante da peça processual nº 31.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que adote as medidas cabíveis.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 300906/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OLMIRO DOS SANTOS DE CARVALHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 903/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a fim de que seja juntado o processo original de admissão do interessado, nos termos propostos pela Diretoria Jurídica à peça 9.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 211857/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALLAN JONES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 904/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, a fim de que seja enviado o processo pelo qual este Tribunal analisou a admissão do interessado.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 365420/12

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 905/12

Encaminhem-se os autos:

- 1) à Diretoria de Contas Estaduais para análise e instrução, conforme previsão do artigo 155, inciso IV, do Regimento Interno;
 - 2) à Unidade de Controle Interno deste Tribunal, conforme estabelecido pela Instrução de Serviço nº 11/2009 da Presidência deste Tribunal de Contas; e
 - 3) ao Ministério Público de Contas para análise da legalidade da gestão do fundo.
- Por fim, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 290587/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OLIVEIRA SOUZA DE ALMEIDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 906/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ – FUNSAÚDE, a fim de que seja juntado aos autos o processo pelo qual este Tribunal analisou a admissão do interessado ou apresente justificativas quanto à ausência do respectivo registro.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 206457/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: GRUPO SOMA - SOMANDO AMOR PELA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA DE APUCARANA

RESPONSÁVEL: SIUMARA MIQUELIN DA COSTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº 907/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à intimação por via postal do responsável, senhor SIUMARA MIQUELIN DA COSTA, Prefeito do GRUPO SOMA - SOMANDO AMOR PELA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA DE APUCARANA no exercício financeiro de 2002, nos termos do artigo 381,II, do Regimento Interno para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, recolha o valor devido em razão da ausência da aplicação financeira listado no item 4.2 (fl. 173).

Curitiba, 5 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 431039/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARIA DA LUZ GONÇALVES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº 908/12

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face dos requerimentos constantes das peças processuais de nº 12 e 14, concedo à requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 343202/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

RESPONSÁVEL: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

INTERESSADA: RITA PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 909/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à citação do responsável, senhor PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, Prefeito do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, a fim de juntar aos autos novo laudo médico informando sobre a incapacidade da interessada, conforme proposto pela Unidade Técnica.

Por oportuno, advirto sobre a necessidade de consignação dos valores do benefício no ato concessório, nos termos do art. 11, XII, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 163545/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

RESPONSÁVEL: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 910/12

A Diretoria de Contas Municipais, na instrução nº 1401/11 (peça 50), mantém a recomendação de irregularidade das contas em razão da falta de comprovação de recolhimento de valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS.

Segundo fundamentação da Unidade Técnica, restou pendente a comprovação do recolhimento de R\$ 100.110,90. Conforme instrução, as seis guias de previdência social encaminhadas pelo responsável, referentes às parcelas de n.ºs 2 a 7, não evidenciam vinculação ao Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal (TPDF) de nº 60.398.755-9 (página 23 da peça 47). Pelos documentos apresentados, conclui a Unidade Técnica que os valores podem se referir a parcelamento posterior, com fundamento na Lei Federal nº 11.960/09.

Entendo necessário o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para que esclareça se é possível que o TPDF de nº 60.398.755-9 tenha sido autorizado pela Lei Federal nº 11.960/09.

Do mesmo modo, é necessário analisar a irregularidade mantida pela Unidade Técnica em face dos novos documentos apresentados à peça 60.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 332081/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

RESPONSÁVEL: VLADIMIR DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 912/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que a municipalidade esclareça a convocação de 33 classificados para o cargo de professor, em face da previsão do edital de apenas duas vagas, nos termos propostos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 75711/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: AGNALDO HOLANDA DE ALMEIDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 913/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o Município esclareça a concessão dos proventos calculados proporcionalmente, ao passo que o interessado é portador de patologia grave, comprovada pelo laudo médico acostado às pp. 10 e 11 da peça 2, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas à peça 8.

Por oportuno, requeira-se à municipalidade informações sobre a necessidade de curatela para o interessado, dado a natureza da patologia.

Curitiba, 6 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 137101/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

RESPONSÁVEL: JOSÉ SALIM HAGGI NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 915/12

Autorizo a juntada dos documentos às peças nº 104/107.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.

Curitiba, 6 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 180658/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-

FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA

RESPONSÁVEIS: LYGIA LUMINA PUPATTO, FUNDAÇÃO DE APOIO AO

DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA, NILDO JOSE

LUBKE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 916/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças 112 a 115, já que tratam do processo nº 34825/09.

Curitiba, 9 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 188068/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: HELENA PEREIRA OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 917/12

INTIMAÇÃO

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à intimação do INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, na pessoa de sua representante legal, senhora HELENA PEREIRA OLIVEIRA, Presidente da entidade, e do MUNICÍPIO DE CURITIBA, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica junto à peça processual nº 57.

Curitiba, 9 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 525890/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLEUZA FERREIRA DA ROCHA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 918/12

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 7.

Após, à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja

juntada a certidão de tempo de contribuição do servidor.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 113916/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA,

DULCELENA AMARO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 919/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que se esclareça a forma de cálculo referente às verbas "incentivo por qualificação de trabalho docente" e "adicional por tempo de serviço", conforme proposto à peça 6.

Por oportuno, informe-se sobre a necessidade de consignar os valores dos proventos no ato de concessão, nos termos do art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 38050/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CRISTINA SILVIA MINATTI MORI FARIA DE MORAES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 920/12

Tendo em vista que a entidade suscitou dificuldades na consulta aos autos digitais, o que a impediu de juntar os esclarecimentos solicitados à peça 4, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que repita a diligência externa, informando a Paranaprevidência sobre o modo de acesso aos processos em trâmite neste Tribunal.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 93647/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MIGUEL CAMARGO ANTUNES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 921/12

Tendo em vista que a entidade suscitou dificuldades na consulta aos autos digitais, o que a impediu de juntar os documentos solicitados à peça 4, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que repita a diligência externa, informando a Paranaprevidência sobre o modo de acesso aos processos em trâmite neste Tribunal.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 41493/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE MELO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 922/12

Tendo em vista que a entidade suscitou dificuldades na consulta aos autos digitais, o que a impediu de juntar os esclarecimentos solicitados à peça 5, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que repita a diligência externa, informando a Paranaprevidência sobre o modo de acesso aos processos em trâmite neste Tribunal.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 309229/12

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADOS: JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATTI RIGIERI E LUIS CARLOS JONAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 923/12

CITAÇÃO

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à citação dos responsáveis, senhores JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATTI RIGIERI, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, e do senhor LUIS CARLOS JONAS, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica junto à peça processual nº 21.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 679804/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: LUIZ JAQUES TOLFO E FELIPE RIBEIRO TOLFO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 924/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 4.

Após, à Diretoria Jurídica para sua manifestação.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 352872/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: GILMARA DO PILAR RODRIGUES DOS PASSOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 925/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o ente previdenciário se manifeste sobre o Parecer à peça 12, segundo o qual o número de anos utilizados no cálculo da gratificação de atividade de saúde está equivocado.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 335641/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

RESPONSÁVEL: LUCIMERI DE FÁTIMA SANTOS FRANCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 926/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que:

- 1) sejam juntados os documentos exigidos e observadas as determinações da Instrução Normativa nº 44/2010 deste Tribunal;
- 2) complemente os dados do sistema informatizado (SIM-AP); e
- 3) apresentes justificativas quanto às inconsistências relatadas pela Unidade Técnica à peça 4.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 343989/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

RESPONSÁVEL: WOLNEI ANTÔNIO SAVARIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 927/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que sejam observadas as determinações do art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 44/2010 deste Tribunal. Informe-se à municipalidade sobre a necessidade de se elencar o resultado final do certame em um único edital.

Solicite-se a juntada do ato, juntamente com a respectiva publicação, que designou a comissão examinadora ou julgadora, com a devida qualificação profissional de seus membros (art. 5º, VII, da Instrução Normativa nº 44/2010)

Por fim, determine-se a complementação dos dados do sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP).

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 185542/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: MARCIANO PALAMAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 928/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja enviado o processo original pelo qual este Tribunal examinou a admissão do interessado.

Informe-se que, na hipótese de o ingresso não ter sido registrado, é necessário o envio da documentação pertinente.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 190895/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

RESPONSÁVEL: OSCAR MEWES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 929/12

Autorizo a juntada dos documentos às peças 22 a 24.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 366598/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DÁRIO ANTONELLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 930/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 10.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 12 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 372814/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: MARIA LÚCIA DE CARVALHO CARDOSO, ANELISE CRISTINE SILVA CARDOSO, LUCAS EDUARDO CARDOSO E MARCOS VINÍCIOS CARDOSO.

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 931/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 4.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 12 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 579320/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: MARIA JOSÉ CARNEIRO, ANDERSON LUÍS CARNEIRO DA SILVA.

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 932/12

Ouçe-se o duto Ministério Público de Contas.

Curitiba, 12 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 542043/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: LÁZARO DE PAULA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 933/12

Ouçe-se o duto Ministério Público de Contas.

Curitiba, 12 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 527494/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADA: MARIA LEITE BAPTISTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 934/12

Conforme apontado pela Diretoria Jurídica em seu parecer (peça 5), não é possível identificar nos autos a data de publicação do Decreto nº 15.236/2011 (página 113 da peça 2).

O ato sob análise possui carimbo de publicação sem o preenchimento da data. A página do diário oficial municipal (página 114 da peça 2), de igual forma, não consigna data de publicação.

Desse modo, impõe-se a realização de diligência à origem para que, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, seja demonstrada a publicação do ato com a identificação da data que lhe conferiu eficácia.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa.

Curitiba, 12 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 364943/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADA: FIORAVANTE BRANDALISE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 941/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa,



a fim de que seja juntada aos autos a certidão de casamento atualizada, posto que o documento acostados aos autos data do ano de 1973, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas à peça 6.
Curitiba, 13 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 96786/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADOS: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO E ELAINE CRISTINA CARDOSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 942/12

À p. 29 da peça 2, encontra-se acostado o Decreto nº 301/2010, concedendo o benefício de aposentadoria à interessada.
Todavia, em seu respeitado Parecer, a Diretoria Jurídica sugere o registro da Resolução nº 60/2010 (p. 26, peça 2), pela qual o FAPEN – Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – recomenda a concessão ao Prefeito Municipal.
Dessa feita, retornem-se os autos à Unidade Técnica, a fim de que esclareça a proposta de registro da Resolução e não do Decreto.
Cuide-se que a informação do Ofício Inicial da conta de que a entidade concedente da aposentadoria é o Instituto Previdenciário (p. 1, peça 2), ao passo que o ato por ele emitido refere-se apenas à recomendação do benefício.
Curitiba, 13 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 17185/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADA: BELQUIS BARELA RAIMUNDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 943/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o Município:
1) junte aos autos a declaração firmada pela interessada de que não cumulação de proventos ou vencimentos, ressalvados os acumuláveis previstos na Constituição da República; e
2) retifique o ato de concessão da aposentadoria, fazendo costar o valor correto dos proventos e republicando-o.
Curitiba, 13 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 566945/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 944/12

Constato que a presente aposentadoria se dá pela PARANAPREVIDÊNCIA, regime próprio de previdência. Contudo, nos autos, há indícios de natureza comissionada do cargo, o que exigiria a aposentadoria pelo regime geral, nos termos do artigo 40, § 13, da Constituição da República.
Nesse sentido, verifico que na folha de pagamento do servidor (página 6 da peça 2) há a indicação de cargo em comissão – não resta claro se trata de mero modelo que deve ser preenchido ou da efetiva indicação da natureza do cargo; na certidão nº 138/2011 (página 38 da peça 2), há o registro de exercício de cargo vinculado ao regime geral de previdência por mais de 10 anos; no histórico funcional (página 41 da peça 2), há, no campo “ingresso”, o registro da sigla CLT, que pode evidenciar a natureza comissionada do cargo ou o exercício de emprego público, também vinculado ao Regime Geral de Previdência.
Desse modo, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para que esclareça a natureza do cargo e a razão para a concessão da aposentadoria pelo regime próprio de previdência.
Autorizo, desde logo, a realização de diligência à origem, para obtenção de esclarecimentos.
Curitiba, 13 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 222693/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADOS: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL E MARILENE DA SILVA BRITO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 945/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o Município envie o processo original de admissão da servidora Marilene da Silva Brito, analisado por este Tribunal, ou justifique a ausência do registro da interessada.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 443700/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROGÉRIO RIBEIRO DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 946/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, emitente do ato concessório de aposentadoria, consigne o valor dos proventos na Resolução de Aposentadoria, tendo em vista que o ato foi elaborado já sob a égide da Instrução Normativa nº 69/2012.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 328410/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: BERNARDETE GERMANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 947/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à citação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, afim de que justifique a ausência de registro, neste Tribunal, da admissão da interessada, bem como esclareça a forma de que forma se deu o provimento no cargo pela servidora.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 309520/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ELZA VALERIANO DELGADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 948/12

Primeiramente, solicito a manifestação do Ministério Público de Contas, tendo em vista a possibilidade de a diligência proposta pela Diretoria Jurídica alterar o valor dos proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 656280/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO APARECIDO DIAS BAPTISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 949/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o ente previdenciário esclareça a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço e do adicional por tempo de serviço especial, nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça 20.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 465618/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ZONEIDE BOTELHO DURSKI BATISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 950/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que se esclareça:
1) o período computado em cada cálculo de aposentadoria, tendo em vista que a interessada percebe outro benefício; e
2) a utilização do valor de R\$ 2.972,03 para fins de comparação com a média das 80% maiores remunerações, pois o montante não corresponde à remuneração da servidora.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 651993/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: KÁTIA REGINA GRACIA VIANNA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 955/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o ente previdenciário junte o demonstrativo dos cálculos dos proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, informando fundamento legal para incorporação, se for o caso, nos



termos do art. 10, VIII, da Instrução Normativa nº 46/2010, deste Tribunal. Requeira-se o demonstrativo apontando as verbas e os cálculos efetuados para obter o valor da gratificação especial da Lei Municipal nº 12.207/2007. Por oportuno, informe-se sobre a necessidade de consignar o valor dos proventos no ato de concessão da aposentadoria, em atenção ao art. 10, XV, da já citada Instrução Normativa nº 46/2010.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 585966/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
RESPONSÁVEL:
INTERESSADA: ALDOIR BERNART
MARLI FERREIRA BORBA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 956/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na instrução nº 9739/12 (peça nº 7).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 671684/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: GHISLAYNE MARCIA DE CAMARGO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 957/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o ente previdenciário junto o demonstrativo dos cálculos dos proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, informando fundamento legal para incorporação, se for o caso, nos termos do art. 10, VIII, da Instrução Normativa nº 46/2010, deste Tribunal. Requeira-se o demonstrativo apontando as verbas e os cálculos efetuados para obter o valor da gratificação especial da Lei Municipal nº 12.207/2007. Por oportuno, informe-se sobre a necessidade de consignar o valor dos proventos no ato de concessão da aposentadoria, em atenção ao art. 10, XV, da já citada Instrução Normativa nº 46/2010.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 133461/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES BORBA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 958/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o Município:
1) esclareça a intempestividade no envio do processo;
2) junte a declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração e correção das provas não são cônjuges, companheiro ou companheira, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, dos candidatos inscritos, e o contrato do procedimento licitatório e indique quais e quantos participantes do pregão eletrônico; e
3) justifique as inconsistências nos dados do sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP), apontadas no Parecer da Unidade Técnica.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 432779/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MARCOS SEGURO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 959/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o Município:
1) cumpra as determinações dos artigos 3º, parágrafo único, e 5º, II, da Instrução Normativa nº 44/2010 deste Tribunal, enviando os documentos na sequência mencionada, e do art. 6º, V e VII, do referido ato normativo, juntando os documentos ali arrolados; e
2) alimente os dados das admissões em exame no sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP).
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 236210/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
RESPONSÁVEL: FÁBIO CHICAROLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 960/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que a municipalidade:
1) esclareça as inconsistências verificadas no sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP), no que se refere ao limite prudencial prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, destacadas no Parecer da Unidade Técnica à peça 9;
2) junte a declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração e correção das provas não são cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos; e
3) informe quais as empresas participaram do processo licitatório que definiu a responsável pela elaboração e correção das provas, juntando o contrato firmado com a vencedora e a comprovação da existência de profissionais qualificados para realização do objeto contratual.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 434437/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIA APARECIDA BEFFA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº 961/12
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante das peças processuais de nº 9 e 11, concedo à requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Publique-se.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 312641/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: LUCIA VOGEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 965/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja apresentado o demonstrativo dos cálculos de proventos, nos termos propostos à peça nº 4.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 204624/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UENP – FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
RESPONSÁVEL: EDUARDO MENEGHEL RANDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 966/12
CITAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que, conforme proposto à peça nº 20, com vistas a observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, proceda à citação, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP) –, dos seguintes interessados:
1) Fundação Faculdades Luiz Meneghel – UENP -, na pessoa de seu atual representante, o Senhor Robinson Osipe, Diretor da Instituição;
2) do Senhor ROBINSON OSIPE, na qualidade de atual gestor de convênios;
3) do Senhor EDUARDO MENEGHEL RANDO, Diretor da Instituição durante a gestão do presente convênio
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 503153/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RESPONSÁVEL: ROBERTO SALVADOR VIGANO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 967/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à regularização



da distribuição, conforme proposto à peça 7.
Curitiba, 17 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 196897/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VIVIANE ANDREIA SALUSTIANO LAVERDE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1147/12

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos procuradores elencados no termo de delegação de poderes subscrito pelo Diretor-Presidente do Parana Previdência (peça 16).
2. Após, retornem a este Gabinete, ficando desde já deferido o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 30 (trinta) dias.
3. Após publicação e certificação, à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.
4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.
Tribunal de Contas, 13 de julho de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 164169/09
ORIGEM: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: LORITA SOTILE BUENO, ROSIMERI LIMA TOME
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1162/12

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 2419/10 - 1ª Câmara, conforme comprovantes juntados às peças 99 e 118, a manifestação favorável da Diretoria de Execuções contidas nas Instruções n.ºs 53/11 e 366/12 e o Parecer n.º 10670/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ROSIMERI LIMA TOMÉ, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção da irregularidade das presentes contas.
Neste particular, nos moldes das manifestações da Diretoria de Execuções (Despacho nº 717/12) e do Ministério Público de Contas (Parecer 10670/12), o cumprimento pela interessada das determinações contidas nos itens II e III, do Acórdão nº 2419/10- 1ª Câmara não alteram o julgamento das contas, razão pela qual indefiro o pedido de exclusão da lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares, nos moldes do artigo 504, parágrafo único e artigo 519, ambos do Regimento Interno.
2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de julho de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 213620/08
ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1164/12

I - Recebo a documentação juntada na peça nº 76.
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise, juntamente com a documentação já indicada no Despacho nº 1054/11, peça nº 69.
III - Após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.
IV - Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de julho de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 680566/10
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
INTERESSADO: ROBERTO JORGE ABRÃO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1166/12

I - Em face da indicação constante do parecer jurídico juntado a f. 8 da peça nº 2, segundo a qual não houve recolhimento de contribuição previdenciária durante o período em que o interessado esteve à disposição da Assembleia Legislativa, de 01.08.1998 até 31.12.2004 (f. 5), ainda que com ônus para esse órgão, conforme indicado no decreto municipal de f. 31, e ainda, considerando a informação da atual

Prefeita Municipal, constante da peça nº 11, referente à insuficiência de tempo de contribuição para a emissão do ato de aposentadoria, retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda à emissão de ofício à Assembleia Legislativa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a respeito da referida falta de contribuição previdenciária durante o período apontado e indique as providências que estão sendo tomadas para o saneamento dessa omissão.
II - Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de julho de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 519815/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MALNEIDES LISSA WILLE
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1986/12

Pelo Extrato de Petição Intermediária n.º 450073/12, o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba requer a concessão de 60 (sessenta) dias para cumprimento da diligência determinada pelo Despacho n.º 740/12.
2. Diante das circunstâncias do caso, concedo o prazo requerido.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 312625/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANTONIO REIS PEREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1994/12

Por meio do Extrato de Petição Intermediária n.º 454915/12, o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba requereu concessão de 60 (sessenta) dias de prazo para cumprimento do contido no Despacho n.º 1085/12.
2. Considerando que o referido despacho apenas apontou a ausência de publicação do valor dos proventos, nos termos do art. 389 e seu parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, concedo prazo de 15 dias para tal providência.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências cabíveis.
4. Publique-se.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 514198/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GRACIELE BENATO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1997/12

Por meio do Extrato de Petição Intermediária n.º 454974/12, o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba requereu concessão de 60 (sessenta) dias de prazo para cumprimento do contido no Despacho n.º 933/12.
2. Considerando que o referido despacho apenas apontou a ausência de publicação do valor dos proventos, nos termos do art. 389 e seu parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, concedo prazo de 15 dias para tal providência.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências cabíveis.
4. Publique-se.
Curitiba, 16 de julho de 2012.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 513809/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: IZABELA RENOSTO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1998/12

Por meio do Extrato de Petição Intermediária n.º 454966/12, o Instituto de



Providência dos Servidores de Curitiba requereu concessão de 60 (sessenta) dias de prazo para cumprimento do contido no Despacho n.º 1074/12.

2. Considerando que o referido despacho apenas apontou a ausência de publicação do valor dos proventos, nos termos do art. 389 e seu parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, concedo prazo de 15 dias para tal providência.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 684220/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ZENEIDE TEIXEIRA DE LARA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2004/12

Trata-se de pensão concedida à requerente da qualidade de companheira do servidor falecido.

2. Os pareceres técnico (n.º 9195/12, peça n.º 10) e ministerial (n.º 10202/12, peça 11), este do Procurador Flávio de Azambuja Berti são pela legalidade e registro do ato.

3. Compulsando os autos, entretanto, verifico que os documentos juntados à peça n.º 3 não comprovam a declaração de fl. 18 da peça n.º 2, firmada pelo servidor. Na referida declaração ele afirmou viver *“maritalmente, em caráter de marido e mulher, numa convivência mutua em união de natureza familiar, estável e duradoura, há mais de 12 (doze) anos com ZENEIDE TEIXEIRA DE LARA”*. Entretanto, nenhum dos documentos juntados é datado de pelo menos dois anos antes do falecimento do servidor.

4. Diante do exposto, necessário que o órgão previdenciário apresente estudo social a fim de comprovar a relação afetiva com intenção de constituição de família entre a requerente e o servidor falecido, como deve ocorrer em casos que tais.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências cabíveis.

6. Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 358595/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO NILTON DE OLIVEIRA, EMANOELI PATRICIA DE OLIVEIRA, NICOLAS EMANOEL BUREI DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2005/12

Os pareceres técnico (n.º 9193/12, peça n.º 8) e ministerial (n.º 10111/12, peça n.º 10), este da Procuradora Angela Cassia Costaldello, são pela legalidade e registro do ato de pensão em benefício dos requerentes em epígrafe.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico a incorporação no benefício, de verbas aparentemente transitórias intituladas *“Aulas Extraordinárias”*, *“Gratificação Adicional Emenda 19”* e *“Gratificação Período Noturno”* (fl. 28 da peça n.º 2), sem, entretanto, haver nos autos comprovação do período, valor das contribuições e o cálculo da média das contribuições, bem como o texto da lei que eventualmente a autorizou.

3. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dos quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que dele constou a exigência que, *“em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria”*, além do recente Acórdão n.º 1484/12 – Segunda Câmara que reforçou tal exigência.

4. Em que pese se tratar de pensão por morte, o fato de a servidora encontrar-se na ativa quando de seu passamento, implica na apresentação dos cálculos em conformidade com o que dispõe o inciso II do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, a fim de encontrar-se a *“totalidade da remuneração”* da servidora, que, eventualmente, pode não corresponder aos valores apontados no último holerite.

5. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que intime a origem a fim de que preste os esclarecimentos que entender devidos a respeito do aqui apontado.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 265030/07

ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

RESPONSÁVEIS LUCIO RENATO DE FRAGA BRUSCH, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER, JALTON DORNELES DE SOUZA, FULGENCIO TORRES VIRUEL E CARLOS ARTUR KRÜGER PASSOS

EMENTA: RELATÓRIO DE AUDITORIA. ILEGALIDADES EM TERMO DE PARCERIA. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

DESPACHO 2242/12

Tratava-se inicialmente de inspeção no Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Paraná (IBQP), realizada no segundo semestre de 2007, cujo objeto foi verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados nos exercícios de 2001 a 2007, pelo Estado do Paraná, a título de transferências voluntárias, aferindo-se a real necessidade de manutenção de termo de parceria, e os resultados alcançados (art. 1º, inciso I, da Instrução de Serviço nº 01/2006).

O relatório de inspeção (fls. 008 a 015 da peça processual nº 006) evidenciou oito achados de auditoria, sendo que os achados nº 001, 003, 004 e 006 tinham por recomendação o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 19.685.548,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais), a serem recolhidos solidariamente, pelo IBQP e pelo Sr. Carlos Artur Kruger Passos, Diretor-Superintendente, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno e na uniformização de jurisprudência nº 003 (Acórdão nº 1412/2006 – Pleno).

Quanto aos demais achados, são feitas determinações para correção das impropriedades verificadas. A Diretoria de Análise de Transferência - DAT - ainda opinou pelo apensamento à prestação de contas de transferência voluntária nº 201810/06, ciência à 7ª Inspeção de Controle Externo e posterior concessão de contraditório.

A representante do *Parquet* especializado, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 16359/07 – peça processual nº 015), propugnou, preliminarmente, diligência interna à unidade técnica, para identificação do ente estadual que firmou o termo de parceria com o IBQP, a fim de que se manifeste, juntamente com os representantes da entidade conveniente, bem como alertar ao concedente acerca da possível necessidade de instauração de tomada de contas especial.

Acolhendo a proposta de decisão do relator, foram estes autos convertidos em relatório de auditoria (Acórdão nº 3133/07 - 1ª Câmara – peça processual nº 017), posto que assim materialmente o sejam, conforme prevê o art. 253 do Regimento Interno, haja vista que o objeto dos trabalhos da equipe é mais amplo que de uma inspeção, cujos moldes estão previstos no art. 255 do Regimento Interno.

Também havia sido determinado que fossem acostados aos autos os documentos que fundamentaram as conclusões da equipe: termo de parceria, plano de aplicação, Contrato nº 097/2005 DER/TECPAR, Contrato nº 103/2006 DER/TECPAR, termo de referência em anexo aos contratos DER/TECPAR, notas de empenho e liquidação emitidas pelo Estado do Paraná, termo de convênio, termo de parceria, plano de aplicação, termos aditivos, relatórios de atividades, contrato nº 076/97 (concessão do lote 006 – Concessionária “ECOVIA Caminho do Mar S/A”), estatuto e livros de atas do IBQP, documentos contábeis (razões e balanços), regulamento de licitações do IBQP, processos administrativos e licitatórios, documentação de despesas, demonstrativos contábeis e demonstrativos de despesas com pessoal.

A providência acima visava constatar o nexo causal entre as irregularidades apontadas nos achados de auditoria e as recomendações propostas, posto que os fundamentos não constavam dos autos, sendo determinado à unidade técnica que fizesse constar demonstrativo da quantificação do débito, bem como o fundamento legal para imputação de valores aos responsáveis, haja vista que a imputação de ressarcimento de valores implica a existência de débito, o que, forçosamente, induzirá a instauração de tomada de contas extraordinária (art. 269 do Regimento Interno).

Não foi acolhida a proposta de apensamento destes autos à prestação de contas de transferência voluntária (protocolo nº 201810/06), tendo em vista que o escopo do relatório é mais abrangente do que daquela prestação de contas.

A DAT (Instrução nº 1569/08 – fls. 039 a 041 da peça processual nº 025), em que pese o teor da decisão da 1ª Câmara nestes autos, manifestou-se no sentido de entender que o trabalho efetuado *in loco* no IBQP foi mais abrangente que a simples análise documental que prevê uma prestação de contas, mas também não tão aprofundados quanto uma auditoria. Por esse motivo, entendeu que a referida auditoria deveria ser realizada pela Coordenadoria de Auditoria. Aduz que vislumbrou o apensamento ao processo de prestação de contas por possuir o mesmo objeto, além de que os documentos daqueles autos serem essenciais para o melhor entendimento dos fatos. Por fim, junta os documentos requeridos.

O relator (Despacho nº 2332/08 - peça processual nº 035) entendeu inadequada a proposta de apensamento, uma vez que essa providência processual só é admitida



quando a fiscalização concluir que não houve transgressão a norma legal ou regulamentar (art. 267, inciso I, do Regimento Interno), e que seria impróprio o encaminhamento à Coordenadoria de Auditoria, considerando que está dentro das atribuições da DAT a realização de auditorias (art. 162, inciso VII, do Regimento Interno), além de que, materialmente, o conteúdo deve prevalecer sobre a forma.

Por fim, muito embora tenha sido cumprida a determinação de juntada de documentos, não foi trazido aos autos o demonstrativo da quantificação do débito e os fundamentos legais para a imputação de valores aos responsáveis. Assim, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno, a fim de que fosse devidamente aferida a responsabilização e quantificado o débito, o relator determinou que a unidade técnica evidenciasse para cada achado os seguintes quesitos: situação encontrada, critério, evidência, causa, efeitos, responsáveis, período de exercício de cada responsável, conduta, resultado, nexo de causalidade e culpabilidade.

A DAT (Instrução nº 6029/08 - peça processual nº 037) insistiu no tema da nomenclatura dos trabalhos entre "inspeção" e "auditoria", que já havia sido decidido pelo Acórdão nº 3133/07 - 1ª Câmara. Ainda, aduziu que a inspeção foi feita tomando por base a Resolução nº 007/2006, e por este motivo alguns itens solicitados pelo relator não foram alvo dos trabalhos. Alertou que os itens 01 a 08 do despacho encontram-se no quadro de achados e de responsabilização sobre irregularidades, cabendo ao relator, em julgamento, valorar as informações lançadas e os documentos colhidos, além de apurar a conduta dos agentes, o nexo de causalidade e a culpabilidade dos agentes.

Informou, ainda, que por motivos absolutamente alheios a vontade da unidade técnica, antes mesmo da oportunização ao contraditório, houve por parte da mídia, divulgação acerca das conclusões preliminares da inspeção.

A DAT (Informação nº 806/08 - peça processual nº 041), constatando que não havia ainda manifestação da entidade fiscalizada, encaminhou ofício ao IBQP.

O Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade - IBQP - manifestou-se (protocolo nº 61669-4/08 - peças processuais nº 047 e nº 051), alegando, quanto a regularidade do termo de parceria, que a modalidade de ajuste eleita pelas partes consiste naquela efetivamente adequada para albergar as atividades desenvolvidas pelo Instituto, fundamentando-se no art. 9º da Lei Federal nº 9.790/99, que dispõe que esse é o instrumento aplicável à formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e OSCIP, para o fomento e execução das atividades de interesse público (art. 3º).

Alegou também que o referido instituto contempla atividades correspondentes ao objeto para além de serem complementares às atividades da TECPAR. Esclareceu que o objeto do termo de parceria não se refere ao desenvolvimento de um projeto ou programa, mas à execução de serviços específicos nas áreas de gestão da qualidade e da produtividade, da avaliação da conformidade e da inovação tecnológica, o que constituiria aplicação de conhecimento especializado e específico na prestação de serviços de apoio, por parte de uma entidade que detém o conhecimento e a experiência necessários ao TECPAR. Aduziu também que o art. 23 não é taxativo quanto à exigência do concurso ou de qualquer modalidade licitatória.

Afirmou que houve avaliação de custos pelo DER/PR conforme se depreenderia das planilhas contidas no processo nº 8134607-0 [1]. Apuraram-se os valores do termo de parceria por planilhas de orçamento amplamente estudadas e elaboradas pelo TECPAR e DER/PR, com base nos custos de suas atividades. Houve, ainda, consulta a outras instituições, como o 10º Batalhão de Engenharia do Exército, fundações de universidades públicas, CEFET e Escola Técnica do Paraná. Afirma, ainda, se tratar de dispensa de licitação conforme art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93. Aduz ser plenamente possível a contratação direta do Instituto pela TECPAR, para a execução de serviços de assessoramento técnico-científico para avaliações de conformidade em obras de construção, recuperação, manutenção e conservação do sistema rodoviário estadual e no controle da operação.

Quanto à dotação orçamentária utilizada para os repasses de recursos, alegou que caberia à TECPAR a responsabilidade pelo repasse dos recursos, incumbindo ao repassador zelar pela adequada inclusão do elemento de despesa na dotação orçamentária. Seria, então, da empresa pública, exclusivamente, a responsabilidade pela classificação da despesa realizada de forma correta. Ademais, tratar-se-ia de erro formal, sem qualquer prejuízo à boa execução de termo de parceria, não comprometendo os objetivos estabelecidos. Não haveria afronta ao art. 25, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não existir a dotação orçamentária específica.

No tocante ao empenho, trata-se de condição para realização de despesas. Sem prévio empenho, não há despesas, como exige o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. No caso em exame, teria havido empenho, tanto que as irregularidades basear-se-iam nas notas de empenho emitidas. Não haveria prova nos autos de que o empenho das despesas tenha excedido os créditos concedidos.

No que concerne à ausência de cláusulas essenciais no termo de parceria, alega que a elaboração do termo de parceria foi baseada integralmente na minuta disponibilizada pelo Ministério da Justiça, no site da Secretaria Nacional de Justiça, Divisão de OSCIP.

A majoração do valor inicial na prorrogação do termo de parceria não teria qualquer ilegalidade, por encontrar previsão expressa no art. 13, § 1º, do Decreto Federal nº 100/99. A assertiva de que o objeto pactuado no termo de parceria encontrar-se-ia inconcluso e não resistiria à simples leitura dos termos de recebimento, que teriam sido devidamente firmados pelo TECPAR, nos quais se atestaria a integral execução dos serviços pelo IBQP (fls. 184 a 189 da peça processual nº 051).

Quanto à natureza dos serviços prestados, alegou que por "processo inovativo (sic) de gestão" deveria ser entendido como o desenvolvimento e a implementação de um conjunto de boas práticas gerenciais e administrativas, utilizadas para readequar os procedimentos funcionais e otimizar os resultados quanto à eficiência e eficácia. Com tal atuação, teria se tornado possível assegurar o bom desempenho das competências do DER/PR. O IBQP teria, então, identificado as técnicas praticadas nos processos utilizados nas obras do DER/PR, posteriormente padronizado as melhores práticas, incluindo procedimentos inovadores, sistematizando e hierarquizando o seu conjunto, aplicando ferramentas de qualidade, gestão e controle capazes de compreender os novos processos de gestão e acompanhamento, os quais foram consolidados em diversos produtos, especialmente, manuais de procedimento. O Instituto teria, também, capacitado todo o corpo técnico empregado na área rodoviária e, posteriormente, implementando os referidos manuais, por meio de cursos e *workshops*, além de visitas.

Alegou que houve uma real mudança de paradigma nas atividades práticas do DER/PR, sendo que na estruturação dos serviços e do plano de trabalho relativos às ações necessárias a esse intento, seguindo a decisão do Governo do Estado, buscou-se desvincular o objeto do termo de parceria de qualquer possível interesse de consultoria ou empreiteiras.

Quanto à realização de serviços de fiscalização, a execução de serviços específicos nas áreas da gestão da qualidade e da produtividade, da avaliação da conformidade, da inovação tecnológica, aduz que não correspondem a serviços de fiscalização de responsabilidade do DER/PR, como apontado pela Diretoria. A cooperação entre as partes visaria o assessoramento técnico-científico na implementação de núcleo de referência para realização de atividades de "avaliações de conformidade" - esta última que não implicaria fiscalização, como interpretado pela DAT. Afirma que não seria de competência e conhecimento técnico do DER/PR a avaliação da conformidade e introdução de processos inovadores de gestão. Alegou também que o objeto do termo de parceria seria perfeitamente tangível, sendo perfeitamente viável a análise de seus resultados e a avaliação de seus custos.

Quanto à regularidade da certidão de qualificação do instituto como OSCIP, alegou que o IBQP possuía certidão cujo vencimento ocorreria apenas em 30/06/2009, não estando vencida por ocasião da execução da avença. No tocante às demais irregularidades, alegou que se trataria de assuntos apenas gerenciais, que não interfeririam no regular andamento das atividades relativas ao termo de parceria firmado, sendo tal espécie de intervenção uma "indevida ingerência do poder público no funcionamento do requerente".

Quanto ao faturamento, alegou que inexistiria qualquer irregularidade, tendo em vista que havia necessidade de continuidade das atividades objeto do termo de parceria, bem como disponibilidade de recursos para investimento no projeto. O próprio diploma que regulamentava os ajustes entre as OSCIP e entidades públicas, além de autorizar a prorrogação do termo de parceria no caso de existência de serviços pendentes, não previa qualquer limitação para celebração de termos aditivos.

No tocante as receitas do instituto, afirmou que, em razão da complexidade das atividades, o projeto demandou a utilização dos serviços de um grande número de pessoas, além da mobilização de equipamentos e desembolsos com viagens e alimentação, de modo que as receitas e as despesas do Instituto relativas ao projeto foram proporcionais, não havendo qualquer fundamento legal ou estatutário capaz de impor ao Instituto o custeio do projeto por recursos próprios.

Quanto à contratação de despesas sem licitação alegou que o art. 14 da Lei Federal nº 9.790/99 estabelece que as entidades editem normas de licitações próprias e simplificadas, mediante confecção de regulamento próprio, sendo este sim, cumprido integralmente pelo IBQP.

Quanto à contratação de pessoal, afirmou que o Instituto, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, não se submete à exigência de realização de concurso público, não havendo óbice para haver contratação de mão-de-obra adicional destinadas a auxiliar no cumprimento de objetivos pretendidos. No tocante à remuneração, afirma que foi observado rigorosamente o piso da categoria dos profissionais envolvidos no projeto.

Quanto à consecução do objeto, objetivo e metas, a própria DAT teria reconhecido expressamente a plena consecução do objeto previsto no termo de parceria, conforme teor da Instrução nº 6925/07 (fls. 190 a 200 da peça processual nº 051), e o TECPAR já teria emitido declarações atestando cabalmente que o IBQP prestou a contento os serviços. Afirmou que, desde que tal intento foi alcançado, não há falar na imposição das exigências puramente formais da DAT.

Quanto à adequação do interesse público ao controle finalístico, alegou que muito embora existam inúmeros documentos e um complexo acervo documental, os técnicos da DAT teriam imputado desconformidades de ordem estritamente formal, não tendo qualquer vestígio de prejuízo material ao patrimônio público ou ferimento aos princípios da economicidade, legitimidade, eficiência e finalidade.

Por fim, considerando a vinculação de notícia vinculada em primeira página de revista de circulação nacional, muito antes do IBQP sequer ser cientificado, requereu o encaminhamento dos autos ao eminente Corregedor-Geral para apuração administrativa dos fatos, bem como para a extração de cópia do presente feito, com vistas à remessa ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 730/09 -peça processual nº 057) concluiu pela caracterização da contratação de serviços, a qual deveria ter sido procedida por meio de licitação pela TECPAR, persistindo a irregularidade do feito, basicamente, em decorrência da celebração equivocada do termo de parceria, não sendo tal objeto passivo desta modalidade de ajuste para formação de vinculação entre as partes, pois o objeto não se encontra no rol das atividades transcritas no art. 3º da Lei



Federal nº 9.790/1999. A DAT considerou superada a questão no tocante à regularidade do registro junto ao Ministério da Justiça (parte do achado nº 005), bem como a ausência de licitação para a contratação e seus critérios adotados (achado nº 007 e nº 008).

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 5236/09 – peça processual nº 059), entendeu que, no tocante à natureza do IBQP, esta é configurada como OSCIP, pois qualificado pelo Ministério da Justiça. No entanto, “a qualificação como OSCIP não pode ser considerada, em si, como atestado de idoneidade para a organização que a recebe. (...) Assim, no momento da escolha da organização qualificada, toda responsabilidade legal pela verificação do regular funcionamento da entidade interessada na parceria caberá ao administrador público” [2].

Far-se-ia necessário analisar se o termo de parceria realizado entre o IBQP e o TECPAR tem as características necessárias para tanto. Muito embora as partes não tenham nenhum impedimento para celebrar termos de parceria, seria importante atentar-se para o objeto.

O art. 9º da Lei Federal nº 9.790/99 dispõe sobre o termo de parceria e tem como requisito que este seja celebrado “para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da mesma Lei”. Em sua manifestação, o IBQP destacou no art. 3º quais seriam as finalidades que justificariam a celebração do termo de parceria em análise (promoção do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza, bem como comércio, emprego e crédito). Entretanto, a representante do *Parquet* ressaltou que não se vislumbraria tais finalidades no objeto pactuado entre o IBQP e o TECPAR [3], tendo em vista que o termo de parceria traz como objeto o assessoramento técnico científico para avaliações de conformidades em obras de construção, recuperação, manutenção e conservação do sistema rodoviário estadual e no controle da operação, do atendimento aos usuários e dos padrões de qualidade das vias concessionadas.

Nesta esteira, salientou que o “assessoramento técnico científico” não faria parte do elenco trazido pelo art. 3º como atividade passível de celebração de Termo de Parceria, e sim a contratação de serviços.

Ademais, teria ficado constatado em inspeção *in loco* a existência de várias equipes com a tarefa de medir fluxo de tráfego, analisar condições da pista das rodovias, checar a estrutura de atendimento ao usuário e demais obrigações, que constam do rol de obrigação de tarefas a serem executados pelo concedente da exploração da rodovias, e, portanto atividade de fiscalização. Assim, o serviço prestado não poderia ser objeto de termo de parceria. “Esses objetivos (art. 3º) relacionam-se a atividades de grande alcance social. Portanto, não se destina a uma mera ‘terceirização’ da atividade pública, mas sim a garantir apoio a entidades do terceiro setor empenhadas na execução de projetos visando à melhoria na área social”. [4]

Portanto, a prestação de serviço deveria ser dar pelo próprio DER, não sendo adequada essa forma de terceirização da atividade de serviço público.

A par disso, analisando o contrato de concessão exploração ter-se-ia como dever da concessionária “implantar, em um prazo máximo de 3 (três) anos, contado da data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, um sistema de gestão de qualidade das obras e serviços concessionados (...)”.

Portanto, o órgão concedente deveria ter apurado a realização da implantação de sistema de gestão de qualidade pelas concessionárias, objeto que guardam consonância com os objetivos propostos nos trabalhos realizados pelo IBQP.

Afastado assim o termo de parceria, uma vez que seu objeto foge dos casos previstos em lei que autorize a sua execução por esta via, vislumbrou a representante do MPJTCEPR a configuração de terceirização de serviço, que deveria ter sido efetuada mediante licitação, caso o TECPAR ou o DER não tivesse condições de executar o mencionado serviço.

Outro ponto que reforçaria essa conclusão estaria retratado na análise do programa de trabalho, quando o ente público relata a dificuldade da realização da licitação para execução das atividades, mais especificamente no item relativo à “Situação Atual/Contexto”, que diz respeito aos aditivos: “A implementação dos processos de avaliação de conformidades ocorreu em ritmo aquém das expectativas, devido às dificuldades decorrentes tanto de atrasos nas licitações quanto da complexidade e abrangência estadual dos projetos e ações. Sua continuidade seria, entretanto, vital para que não houvesse solução de continuidade na execução de tão importante e urgente Programa Rodoviário. Nesse contexto, se impõe, também, a continuidade dos trabalhos para consolidar a implementação da avaliação, desenvolvimento e modernização dos métodos e técnicas de verificação de conformidades relativas aos processos de recuperação/ampliação de rodovias e de gestão de qualidade técnica e operacional das vias concessionadas. Acrescente-se a ampliação das atividades com a inclusão do Programa Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Curitiba” [5].

Ainda, restaria constatado pelos técnicos da DAT o aumento significativo dos valores inicialmente pactuados, inclusive com aumento do quadro de pessoal que passou de 10 servidores em 2005 para 310 após a celebração do termo de parceria. O IBQP alega que estaria cumprindo o art. 13 do Decreto Federal nº 3.100/1999 [6].

Entretanto, a representante do *Parquet* aduz que não se enquadraria o presente termo de parceria no aludido dispositivo, pois não houve excedentes financeiros (saldos de recurso) e o objeto pactuado foi modificado, criando um permanente repasse ao IBQP.

A modificação do objeto não autorizaria a prorrogação do suposto termo de parceria (“Programa Integrado de transporte da Região Metropolitana de Curitiba” - fls. 068 a 076 da peça processual nº 033), uma vez que no art. 17 do mencionado decreto vedaria a modificação das obrigações estabelecidas no termo de parceria.

O IBQP por um lado se disse detentor de exclusiva capacidade técnica que o credenciariam como especialista e fornecedor exclusivo na prestação dos serviços, e por outro lado contratou número grande de técnicos e profissionais para realizarem os trabalhos, fato “*per se*” descaracterizaria a especialidade do ente, demonstrando a possibilidade da realização do trabalho por outras entidades ou pessoas que não integram o quadro do IBQP.

Por fim, aduz a representante do *Parquet* que o Tribunal de Contas tem legitimidade para analisar os repasses, posto que no art. 70 da Constituição Federal assim tutela a matéria, bem como a própria Lei Federal nº 9.790/99, em seu art. 12, não subsistindo qualquer outro argumento.

O objeto não traria os elementos apontados no art. 10 da Lei Federal nº 9.790/99, conforme esclareceu a Diretoria de Análise de Transferências.

A representante do Ministério Público, ao final, opinou pela “aprovação do relatório de auditoria” (*sic*), devendo ser rescindido o termo de parceria em comento por não estar resguardado pelo rol do art. 3º da Lei de OSCIP, e, ainda que o serviço prestado pelo IBQP estaria sujeito a licitação. Ainda, frente à ausência de tipificação, quantificação do prejuízo, individualização dos beneficiados com as irregularidades, entende oportuna a conversão do feito em tomada de contas extraordinária, que as inspetorias encarregadas pela fiscalização dos órgãos envolvidos no termo de parceria sejam informadas e pelo encaminhamento do feito ao Corregedor deste Tribunal para apuração da divulgação dos fatos pela imprensa antes do seu julgamento.

Acolhendo proposta formulada pelo Exmº Sr. Conselheiro Nestor Baptista, para que fossem intimados os responsáveis pelos repasses em apreço, o Acórdão nº 713/09 – Pleno (peça processual nº 068) determinou que os autos fossem encaminhados à Diretoria de Contas Estaduais, a fim de que, coordenando os trabalhos das inspetorias responsáveis, inicialmente fossem realizadas diligências ao TECPAR e ao DER-PR, para que informassem quais são os responsáveis pela celebração do termo de parceria firmado com o IBQP, bem como os documentos que esclareçam a responsabilidade de cada um na condução da parceria.

Após a providência acima, que fossem intimados os responsáveis para que se pronunciem acerca das irregularidades apontadas no relatório elaborado pela Diretoria de Análise de Transferências.

Orientou-se a unidade técnica que por ocasião da intimação dos responsáveis, em respeito ao princípio da ampla defesa, deve ser informado a cada um deles as seguintes informações: número do achado, situação encontrada, situação existente, identificada, inclusive com o período de ocorrência, e documentada durante a fase de execução da auditoria (denominada, no presente caso, de inspeção); critério: legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado; evidência: informações obtidas durante a fiscalização no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe; causa: o que motivou a ocorrência do achado; efeitos: consequências ou possíveis consequências do achado, devendo haver juízo de valor se o efeito é potencial ou real; responsáveis: qualificação e função/cargo exercido; período de exercício: período efetivo de exercício no cargo, seja como titular ou substituto; conduta: ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (por ter o responsável querido produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo), praticada pelo responsável; nexo de causalidade: evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado - hipoteticamente, retirar do mundo a conduta do responsável e se perguntar se ainda assim o resultado teria ocorrido e, caso positivo, se teria ocorrido com a mesma gravidade - a inexistência de nexo de causalidade significa que o gestor não pode ser responsabilizado pelo resultado; e culpabilidade: reprovabilidade da conduta do gestor. Dessa forma, por ocasião da realização das diligências, a unidade técnica deveria solicitar documentos e informações que possibilitem a realização das intimações nos moldes acima.

Não foi acolhida a proposta de arquivamento de cópias destes autos a processos de prestação de contas de transferências voluntárias, uma vez que ainda não havia decisão definitiva.

O IBQP impetrou embargos de declaração (protocolo nº 38804-0/09 em apenso), apreciado e julgado nos termos do Acórdão nº 892/09- Pleno, não sendo conhecido o recurso apresentado por ausência de interesse de agir do embargante.

Realizadas as diligências ao DER (Ofício nº 012/10 – fls. 003 e 004 da peça processual nº 075) e ao TECPAR (Ofício nº 011/10 – fls. 001 e 002 da peça processual nº 075), aquela autarquia estadual (protocolo nº 10660-6/10 - peça processual nº 079), em que afirma que os responsáveis pela celebração do termo de parceria são aqueles que subscrevem o documento (fls. 004 a 010 do protocolo nº 10660-6/10 - peça processual nº 079) e esclarece que houve anuência para que o TECPAR subcontratasse o IBQP (fl. 057 do protocolo nº 10660-6/10 - peça processual nº 079).

O TECPAR (protocolo nº 12092-7/10 - peça processual nº 081), afirma que a responsabilidade do órgão foi do então Diretor Presidente, Sr. Mariano de Matos Macedo e encaminha cópia de ofício endereçado ao DER-PR solicitação de anuência para a subcontratação parcial do IBQP (fl. 002 do protocolo nº 12092-7/10 - peça processual nº 081).

Diante das informações, a Diretoria de Contas Estaduais promoveu intimação do Sr. Mariano de Matos Macedo (Ofício nº 017/2010 – fls. 001 e 002 da peça processual nº 083), Diretor Presidente do TECPAR, e do Sr. Rogério Walbach Tizzot (Ofício nº 018/2010 – fls. 003 e 004 da peça processual nº 083), Diretor Geral do DER.

O Sr. Rogério Walbach Tizzot (protocolo nº 27496-7/10 - peça processual nº 097), em resumo, aduz que não houve responsabilidade do DER na contratação do IBQP pelo TECPAR, tampouco responsabilidade pessoal do gestor daquele órgão, sendo que a anuência do DER ocorreu por meio de processo administrativo e com base em parecer



jurídico embasado no art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Sr. Rogério Walbach Tizzot compareceu novamente aos autos (protocolo nº 41757-1/10 - peça processual nº 109) requerendo a juntada de novos documentos para fazer prova quanto a contratação do TECPAR pelo DER e a demonstração do cumprimento do avençado entre os dois órgãos.

Seguido ao requerimento encontram-se juntadas (fls. 003 a 007 da peça processual nº 109) instruções da Inspeção de Controle responsável pela fiscalização do DER, em que se posiciona pela regularidade das contas do órgão para os exercícios de 2004 e 2005. Também foram juntados os seguintes documentos: a) Relatórios Técnico Mensal de Atividades de maio de 2006 (peças processuais nº 110 a 112); b) Relatórios da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba-COMEC de maio de 2006 (peça processual nº 113); c) Relatórios Técnico Mensal de Atividades de dezembro de 2007 (peças processuais nº 114 a 116) e d) Relatórios da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba-COMEC de maio de 2006 (peça processual nº 116).

A DAT (Instrução nº 3807/11 – peça processual nº 123) aduz que houve a terceirização de atividades pelo TECPAR com a anuência do DER e que o TECPAR valeu-se equivocadamente de termo de parceria para contratar atividades com o IBQP, pois as atividades desenvolvidas pela OSCIP na verdade não constituem atividades possibilitadas pelo art. 3º da Lei Federal nº 9.790/1999 [7]. O aumento demasiado do objeto não atende às premissas de projeto previsto na Lei Federal nº 9.790/1999, comprovando contratação de serviços contínuos.

Esta terceirização equivocada pelo TECPAR resulta em contratação sem licitação pelo órgão estatal, culminando com a irregularidade do objeto avençado, no entanto, não se mensurando aqui os trabalhos realizados pelo IBQP, pois como as parcerias celebradas dizem respeito a execução de trabalhos de fiscalização e outras tarefas próprias da área de engenharia, a equipe de inspeção formada por contadores ficou limitada quanto a avaliação da execução das tarefas as quais foram executadas pela contratada. Quanto à mensuração da quantidade e qualidade dos trabalhos realizados pelo IBQP, a DAT aduz que seria necessário um trabalho mais aprofundado pela Coordenadoria de Engenharia deste Tribunal para aferição mais precisa dos gastos.

Esta terceirização indevida via termo de parceria enseja a aplicação de multa ao TECPAR, órgão contratante, pela realização de contrato sem a realização do devido processo licitatório.

A entidade privada ao aceitar a contratação sob modalidade equivocada de termo de parceria assumiu a responsabilidade pela atividade comercial de venda de serviços, a qual não está albergada pela Lei Federal nº 9.790/1999, tampouco pelas isenções tributárias propostas às entidades sem fins lucrativos.

A aceitação de contrato enseja a aplicação de multa ao IBQP em descumprimento à Lei Federal nº 9.790/1999 e encaminhamento ao Ministério da Justiça para conhecimento e manifestação quanto ao registro da entidade como OSCIP.

A DAT indica que há natureza contratual do ajuste posto que, de acordo com a cláusula quarta do termo de parceria, previa inicialmente a transferência de R\$ 5.058.848,00, e após sucessivos aditivos anuais alterou este valor transferindo-se o valor total de R\$ 28.788.261,60, refletindo o aumento demasiado do valor contratado superando em muito a margem de ajuste contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os novos patamares fora do padrão de valores passíveis de aditamento ensejam a devolução destes adicionais e a aplicação de multas aos responsáveis, podendo este Tribunal deliberar, ainda, sobre a necessidade ou não de aferição pela Coordenadoria de Engenharia, dos valores pagos pelos trabalhos executados na área de catalogação de normas de engenharia e fiscalização de contratos de concessão de rodovias.

Ao final, a unidade técnica opina pela irregularidade do objeto da auditoria pertinente a este processo, referente à gestão do Sr. Carlos Artur Krüger Passos, Presidente do IBQP, e do Sr. Mariano de Matos Macedo, Diretor Presidente do TECPAR, nos termos do art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e art. 248, inciso II, do Regimento Interno, com o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 23.729.413,60 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses efetuados a entidade, solidariamente, pelo IBQP-Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Paraná, pelo Sr. Carlos Artur Krüger Passos, Presidente do IBQP, e pelo Sr. Mariano de Matos Macedo, Diretor Presidente do TECPAR, ao Tesouro do Estado, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e na uniformização de jurisprudência nº 003, em razão do aumento demasiado à contratação efetivada erroneamente por meio de termo de parceria, aplicação de multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'd', da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Mariano de Matos Macedo, representante legal do TECPAR, em face da contratação de serviços sem a realização do devido processo licitatório, aplicação de multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Carlos Artur Krüger Passos, representante legal do IBQP em face de realização de contratar equivocadamente via termo de parceria, remessa deste processo à Diretoria de Protocolo para incluir no campo no campo interessado da autuação o nome do Sr. Mariano de Matos Macedo e do Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Paraná, conversão deste processo em tomada de contas, apensamento a este processo dos demais processos de prestação de contas da entidade (protocolos nº 201810/06, 227809/08 e 316860/08) em razão de tratar-se da mesma matéria, citação do IBQP, na pessoa do seu representante legal, do Sr. Mariano de Matos Macedo, Diretor Presidente do TECPAR e Sr. Carlos Artur Krüger Passos, Presidente do IBQP, o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 248, § 6º, do Regimento Interno e o encaminhamento ao Ministério da Justiça, para as providências no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 9.790/1999.

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 157/12 – peça processual nº 134), acolhendo integralmente a opinião do segmento técnico, opina pela "aprovação do presente relatório de auditoria" (sic) e pela conversão em tomada de contas extraordinária e demais providências sugeridas pela DAT.

Findo o relatório, passo a decidir.

Os achados nº 001, 003, 004 e 006 desaguam na conclusão de que houve terceirização indevida do TECPAR ao IBQP de tarefas assumidas por aquela empresa pública junto ao DER em 07/04/2005 pela celebração do contrato nº 097/2005 (fls. 109 a 113 da peça processual nº 025), celebrado por dispensa de licitação, cujo objeto era a constituição e operação de núcleo de referência para avaliação de conformidades em obras de construção, recuperação, manutenção e conservação do Sistema Rodoviário Estadual e no controle da operação, do atendimento aos usuários e dos padrões de qualidade das vias concessionadas.

De acordo com os dados constantes do sítio na Internet <<http://www.gestaoadinheiropublico.pr.gov.br/Gestao/gastos/ConsultaPagamentos.jsp>>, módulo de pesquisa por credor, foram feitos os seguintes pagamentos pelo TECPAR ao IBQP:

PAGAMENTO			LIQUIDAÇÃO		EMPENHO	
DATA	VALOR	NOTA FISCAL	NÚMERO	NÚMERO	DATA	VALOR
01/10/2005	R\$ 6.000,00	1049	45700000-5-04648.0	45700000-5-03882.0	01/10/2005	R\$ 6.000,00
05/11/2005	R\$ 670.000,00	1363	45700000-5-03780.4	45700000-5-03190.6	30/09/2005	R\$ 670.000,00
05/11/2005	R\$ 80.000,00	1354	45700000-5-03779.0	45700000-5-03189.2	30/09/2005	R\$ 80.000,00
03/12/2005	R\$ 300.000,00	1350	45700000-5-03273.0	45700000-5-02731.3	22/09/2005	R\$ 300.000,00
16/12/2005	R\$ 200.000,00	1398	45700000-5-09405.0	45700000-5-08031.1	16/12/2005	R\$ 200.000,00
20/12/2005	R\$ 60.000,00	1419	45700000-5-11021.8	45700000-5-08560.7	16/12/2005	R\$ 700.000,00
27/12/2005	R\$ 670.000,00	1405	45700000-5-10216.9	45700000-5-08644.1	17/12/2005	R\$ 670.000,00
TOTAL/2005	R\$ 1.986.000,00					
02/01/2006	R\$ 130.000,00	1406	45700000-6-00024.6	45700000-5-08559.3	05/12/2005	R\$ 250.000,00
13/01/2006	R\$ 110.000,00	1419	45700000-6-00206.0	45700000-5-08560.7	16/12/2005	R\$ 700.000,00
19/01/2006	R\$ 45.000,00	1419	45700000-6-00266.4	45700000-5-08560.7	16/12/2005	R\$ 700.000,00
30/01/2006	R\$ 50.000,00	1419	45700000-6-00440.3	45700000-5-08560.7	16/12/2005	R\$ 700.000,00
02/02/2006	R\$ 374.620,33	1433	45700000-6-00936.7	45700000-6-00803.7	02/02/2006	R\$ 505.129,83
02/02/2006	R\$ 24.870,17	1419	45700000-6-00934.0	45700000-5-08560.7	16/12/2005	R\$ 700.000,00
02/02/2006	R\$ 60.000,00	1427	45700000-5-10735.7	45700000-5-09152.6	29/12/2005	R\$ 60.000,00
02/02/2006	R\$ 60.000,00	1406	45700000-6-00931.6	45700000-5-08559.3	05/12/2005	R\$ 250.000,00
09/02/2006	R\$ 53.000,00	1433	45700000-6-01211.2	45700000-6-00803.7	02/02/2006	R\$ 505.129,83
10/02/2006	R\$ 61.000,00	1433	45700000-6-01051.9	45700000-6-00803.7	02/02/2006	R\$ 505.129,83
01/03/2006	R\$ 50.000,00	1437	45700000-6-02170.7	45700000-6-01790.7	01/03/2006	R\$ 700.000,00
01/03/2006	R\$ 990,50	1437	45700000-6-02182.0	45700000-6-01790.7	01/03/2006	R\$ 700.000,00
01/03/2006	R\$ 16.509,50	1433	45700000-6-02186.3	45700000-6-00803.7	02/02/2006	R\$ 505.129,83
01/03/2006	R\$ 466.800,00	1437	45700000-6-02279.7	45700000-6-01790.7	01/03/2006	R\$ 700.000,00
01/03/2006	R\$ 27.000,00	1437	45700000-6-02236.3	45700000-6-01790.7	01/03/2006	R\$ 700.000,00
03/03/2006	R\$ 155.209,50	1437	45700000-6-02322.0	45700000-6-01790.7	01/03/2006	R\$ 700.000,00
09/03/2006	R\$ 27.600,00	1445	45700000-6-02028.0	45700000-6-00186.5	08/03/2006	R\$ 800.000,00
10/03/2006	R\$ 60.000,00	1445	45700000-6-02088.3	45700000-6-00186.5	08/03/2006	R\$ 800.000,00



01/05/2006	R\$ 12.200,00	1445	45700000-6-02797.7	45700000-6-00186.5	08/03/2006	R\$ 800.000,00
01/05/2006	R\$ 32.500,00	1445	45700000-6-03021.8	45700000-6-00186.5	08/03/2006	R\$ 800.000,00
01/05/2006	R\$ 41.000,00	1445	45700000-6-02789.6	45700000-6-00186.5	08/03/2006	R\$ 800.000,00
01/05/2006	R\$ 25.000,00	1445	45700000-6-03166.4	45700000-6-00186.5	08/03/2006	R\$ 800.000,00
01/05/2006	R\$ 4.200,00	1445	45700000-6-02975.9	45700000-6-00186.5	08/03/2006	R\$ 800.000,00
01/05/2006	R\$ 50.500,00	1445	45700000-6-02907.4	45700000-6-00186.5	08/03/2006	R\$ 800.000,00
06/05/2006	R\$ 15.000,00	1456	45700000-6-04267.4	?	?	?
06/05/2006	R\$ 105.000,00	1456	45700000-6-04266.6	?	?	?
06/05/2006	R\$ 40.000,00	1456	45700000-6-04265.8	?	?	?
06/05/2006	R\$ 21.820,00	1456	45700000-6-04270.4	?	?	?
06/05/2006	R\$ 75.000,00	1456	45700000-6-04269.0	?	?	?
06/05/2006	R\$ 297.000,00	1445	45700000-6-03576.7	45700000-6-00186.5	08/03/2006	R\$ 800.000,00
06/05/2006	R\$ 2.800,00	1456	45700000-6-04272.0	?	?	?
06/05/2006	R\$ 250.000,00	1445	45700000-6-03446.9	45700000-6-00186.5	08/03/2006	R\$ 800.000,00
06/05/2006	R\$ 35.000,00	1456	45700000-6-04268.2	?	?	?
01/06/2006	R\$ 13.000,00	1456	45700000-6-04338.7	?	?	?
01/06/2006	R\$ 2.000,00	1456	45700000-6-04294.1	?	?	?
01/06/2006	R\$ 46.500,00	1456	45700000-6-04538.0	?	?	?
01/06/2006	R\$ 394.598,17	1456	45700000-6-05037.5	?	?	?
01/07/2006	R\$ 38.300,00	1478	45700000-6-06207.1	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
01/07/2006	R\$ 67.000,00	1478	45700000-6-06206.3	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
01/07/2006	R\$ 45.000,00	1478	45700000-6-06205.5	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
01/07/2006	R\$ 74.200,00	1478	45700000-6-06203.9	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
01/07/2006	R\$ 5.000,00	1478	45700000-6-06208.0	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
01/07/2006	R\$ 6.500,00	1478	45700000-6-06202.0	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
01/07/2006	R\$ 72.000,00	1478	45700000-6-06200.4	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
01/07/2006	R\$ 42.000,00	1478	45700000-6-06181.4	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
01/07/2006	R\$ 190.000,00	1478	45700000-6-06348.5	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
01/07/2006	R\$ 6.000,00	1456	45700000-6-06346.9	45700000-6-04600.1	01/06/2006	R\$ 349.281,83
01/07/2006	R\$ 357.000,00	1478	45700000-6-06302.7	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
06/08/2006	R\$ 350.000,00	1484	45700000-6-07398.7	45700000-6-04239.1	19/06/2006	R\$ 679.745,99
06/08/2006	R\$ 300.000,00	1484	45700000-6-07403.7	45700000-6-04239.1	19/06/2006	R\$ 679.745,99
06/08/2006	R\$ 20.000,00	1484	45700000-6-07367.7	45700000-6-04239.1	19/06/2006	R\$ 679.745,99
06/08/2006	R\$ 3.000,00	1478	45700000-6-07369.3	45700000-6-03033.4	24/05/2006	R\$ 900.000,00
06/08/2006	R\$ 4.500,00	1494	45700000-6-04928.8	45700000-6-04372.0	28/06/2006	R\$ 4.500,00
06/08/2006	R\$ 220.254,01	1484	45700000-6-07079.1	45700000-6-04235.9	19/06/2006	R\$ 220.254,01
06/08/2006	R\$ 9.745,99	1484	45700000-6-07080.5	45700000-6-04239.1	19/06/2006	R\$ 679.745,99
07/08/2006	R\$ 5.000,00	1496	45700000-6-08248.0	45700000-6-05010.6	13/07/2006	R\$ 955.000,00
07/08/2006	R\$ 616.000,00	1496	45700000-6-08141.6	45700000-6-05010.6	13/07/2006	R\$ 955.000,00
07/09/2006	R\$ 94.000,00	1496	45700000-6-08296.0	45700000-6-05010.6	13/07/2006	R\$ 955.000,00
07/09/2006	R\$ 30.000,00	1496	45700000-6-08341.9	45700000-6-05010.6	13/07/2006	R\$ 955.000,00
07/09/2006	R\$ 210.000,00	1496	45700000-6-08584.5	45700000-6-05010.6	13/07/2006	R\$ 955.000,00
08/09/2006	R\$ 195.000,00	1506	45700000-6-07157.7	45700000-6-06341.0	15/08/2006	R\$ 195.000,00
01/11/2006	R\$ 1.100.000,00	1522	45700000-6-10824.1	45700000-6-09787.0	01/11/2006	R\$ 1.100.000,00
01/11/2006	R\$ 120.129,83	1419	45700000-6-11175.7	45700000-5-08560.7	16/12/2005	R\$ 700.000,00
16/11/2006	R\$ 680.000,00	1511	45700000-6-10875.6	45700000-6-09881.8	16/11/2006	R\$ 1.100.000,00
16/11/2006	R\$ 10.000,00	1511	45700000-6-10876.4	45700000-6-09881.8	16/11/2006	R\$ 1.100.000,00
16/11/2006	R\$ 410.000,00	1511	45700000-6-10877.2	45700000-6-09881.8	16/11/2006	R\$ 1.100.000,00
11/12/2006	R\$ 300.000,00	1533	45700000-6-11857.1	45700000-6-10486.1	01/11/2006	R\$ 1.113.000,00
12/12/2006	R\$ 813.000,00	1533	45700000-6-11959.1	45700000-6-10486.1	01/11/2006	R\$ 1.113.000,00
27/12/2006	R\$ 1.095.950,00	1545	45700000-6-11288.5	45700000-6-08288.1	05/10/2006	R\$ 2.191.900,00
29/12/2006	R\$ 1.095.950,00	1570	45700000-6-12995.1	45700000-6-08288.1	05/10/2006	R\$ 2.191.900,00
29/12/2006	R\$ 303.500,00	1570	45700000-6-12996.1	45700000-6-11246.1	28/12/2006	R\$ 303.500,00
29/12/2006	R\$ 366.637,44	1570	45700000-6-12997.1	45700000-6-11247.1	28/12/2006	R\$ 366.637,44
TOTAL/2006	R\$ 12.491.385,44					
29/01/2007	R\$ 1.207.000,00	1574	45700000-7-00168.1	45700000-7-00107.1	17/01/2007	R\$ 1.207.000,00
21/02/2007	R\$ 1.200.000,00	1576	45700000-7-00169.1	45700000-7-00030.1	01/02/2007	R\$ 1.200.000,00
20/03/2007	R\$ 1.098.220,00	1594	45700000-7-00003.1	45700000-7-00551.1	01/03/2007	R\$ 1.098.220,00
16/05/2007	R\$ 384,00	INSC CURSO	45700000-7-02353.1	45700000-7-03006.1	16/05/2007	R\$ 384,00
24/05/2007	R\$ 576,00	INSC CURSO	45700000-7-02770.1	45700000-7-03337.1	22/05/2007	R\$ 576,00
24/05/2007	R\$ 384,00	INSC CURSO	45700000-7-02829.1	45700000-7-03424.1	24/05/2007	R\$ 384,00
05/06/2007	R\$ 932.220,00	1624	45700000-7-03418.1	45700000-7-03924.1	28/05/2007	R\$ 932.220,00
16/07/2007	R\$ 137.300,00	1643	45700000-7-05757.1	45700000-7-05778.1	03/07/2007	R\$ 858.920,00
16/07/2007	R\$ 441.800,00	1643	45700000-7-05756.1	45700000-7-05778.1	03/07/2007	R\$ 858.920,00
16/07/2007	R\$ 250.000,00	1636	45700000-7-05750.1	45700000-7-04686.1	01/06/2007	R\$ 965.920,00
16/07/2007	R\$ 470.000,00	1636	45700000-7-05751.1	45700000-7-04686.1	01/06/2007	R\$ 965.920,00
16/07/2007	R\$ 100.000,00	1636	45700000-7-05752.1	45700000-7-04686.1	01/06/2007	R\$ 965.920,00
20/07/2007	R\$ 145.920,00	1636	45700000-7-05753.1	45700000-7-04686.1	01/06/2007	R\$ 965.920,00
01/09/2007	R\$ 279.820,00	1643	45700000-7-09630.1	45700000-7-05778.1	03/07/2007	R\$ 858.920,00
18/09/2007	R\$ 123.420,00	1679	45700000-7-09511.1	45700000-7-08466.1	03/09/2007	R\$ 854.620,00
19/09/2007	R\$ 438.500,00	1679	45700000-7-09509.1	45700000-7-08466.1	03/09/2007	R\$ 854.620,00
19/09/2007	R\$ 206.300,00	1679	45700000-7-09510.1	45700000-7-08466.1	03/09/2007	R\$ 854.620,00
27/09/2007	R\$ 52.500,00	1679	45700000-7-09512.1	45700000-7-08466.1	03/09/2007	R\$ 854.620,00
27/09/2007	R\$ 33.900,00	1679	45700000-7-09513.1	45700000-7-08466.1	03/09/2007	R\$ 854.620,00
01/10/2007	R\$ 481.980,00	1678	45700000-7-08727.1	45700000-7-07878.1	31/08/2007	R\$ 481.980,00
16/10/2007	R\$ 235.000,00	1710	45700000-7-11019.1	45700000-7-09783.1	03/10/2007	R\$ 752.370,00
16/10/2007	R\$ 50.000,00	1710	45700000-7-11021.1	45700000-7-09783.1	03/10/2007	R\$ 752.370,00
16/10/2007	R\$ 50.000,00	1710	45700000-7-11025.1	45700000-7-09783.1	03/10/2007	R\$ 752.370,00
16/10/2007	R\$ 120.000,00	1710	45700000-7-11022.1	45700000-7-09783.1	03/10/2007	R\$ 752.370,00
16/10/2007	R\$ 120.000,00	1710	45700000-7-11023.1	45700000-7-09783.1	03/10/2007	R\$ 752.370,00



19/10/2007	R\$ 100.000,00	1710	45700000-7-11259.1	45700000-7-09783.1	03/10/2007	R\$ 752.370,00
30/10/2007	R\$ 77.370,00	1710	45700000-7-11657.1	45700000-7-09783.1	03/10/2007	R\$ 752.370,00
26/11/2007	R\$ 122.420,00	1761	45700000-7-13023.1	45700000-7-11692.1	01/11/2007	R\$ 824.620,00
26/11/2007	R\$ 107.800,00	1761	45700000-7-13046.1	45700000-7-11692.1	01/11/2007	R\$ 824.620,00
26/11/2007	R\$ 385.000,00	1761	45700000-7-13047.1	45700000-7-11692.1	01/11/2007	R\$ 824.620,00
29/11/2007	R\$ 209.400,00	1761	45700000-7-12978.1	45700000-7-11692.1	01/11/2007	R\$ 824.620,00
20/12/2007	R\$ 67.600,00	1773	45700000-7-14577.1	45700000-7-09900.1	16/10/2007	R\$ 1.057.830,00
20/12/2007	R\$ 130.000,00	1773	45700000-7-14578.1	45700000-7-09900.1	16/10/2007	R\$ 1.057.830,00
20/12/2007	R\$ 120.000,00	1773	45700000-7-14580.1	45700000-7-09900.1	16/10/2007	R\$ 1.057.830,00
20/12/2007	R\$ 175.420,00	1773	45700000-7-14581.1	45700000-7-09900.1	16/10/2007	R\$ 1.057.830,00
20/12/2007	R\$ 401.000,00	1773	45700000-7-14576.1	45700000-7-09900.1	16/10/2007	R\$ 1.057.830,00
20/12/2007	R\$ 110.000,00	1773	45700000-7-14579.1	45700000-7-09900.1	16/10/2007	R\$ 1.057.830,00
27/12/2007	R\$ 150.380,00	1773	45700000-7-14642.1	45700000-7-12701.1	03/12/2007	R\$ 150.380,00
27/12/2007	R\$ 53.810,00	1773	45700000-7-14643.1	45700000-7-09900.1	16/10/2007	R\$ 1.057.830,00
27/12/2007	R\$ 445.810,00	1773	45700000-7-14641.1	45700000-7-12593.1	03/12/2007	R\$ 445.810,00
TOTAL/2007	R\$ 10.831.234,00					
28/01/2008	R\$ 464.872,56	1781	45700000-8-00272.1	45700000-8-00043.1	02/01/2008	R\$ 464.872,56
29/02/2008	R\$ 494.920,00	1797	45700000-8-00273.1	45700000-8-00044.1	01/02/2008	R\$ 494.920,00
10/03/2008	R\$ 166.000,00	1799	45700000-8-00274.1	45700000-8-00045.1	01/02/2008	R\$ 166.000,00
24/03/2008	R\$ 117.845,00	1801	45700000-8-00409.1	45700000-8-00046.1	01/03/2008	R\$ 653.613,60
24/03/2008	R\$ 375.000,00	1801	45700000-8-00410.1	45700000-8-00046.1	01/03/2008	R\$ 653.613,60
24/03/2008	R\$ 97.000,00	1801	45700000-8-00408.1	45700000-8-00046.1	01/03/2008	R\$ 653.613,60
11/04/2008	R\$ 63.767,60	1801	45700000-8-00411.1	45700000-8-00046.1	01/03/2008	R\$ 653.613,60
28/04/2008	R\$ 80.000,00	1848	45700000-8-00884.1	45700000-8-01040.1	01/04/2008	R\$ 80.000,00
15/08/2008	R\$ 1.520,00	INSC CURSO	45700000-8-06158.1	45700000-8-04520.1	01/08/2008	R\$ 1.520,00
TOTAL/2008	R\$ 1.860.925,16					
TOTAL	R\$ 27.169.544,60					

Destaque-se que todos os pagamentos são posteriores a 01/06/2005, data em que foi emitida nota de serviço nº 01/2005 do TECPAR para o IBQP (peça processual nº 110), marco inicial da execução dos serviços.

Neste caso não é possível inferir que os serviços foram prestados e por isso não haveria dano ao erário, posto que a irregularidade nasce na celebração da avença entre TECPAR e IBQP, pelo motivos já explicitados alhures. Em que pese à previsão de subcontratação, não se atentou para a qualificação da OSCIP, o que vicia toda a contratação do IBQP.

Nesse diapasão, a princípio todos aqueles que participaram do processo administrativo que culminou na autorização do DER/PR para a subcontratação do IBQP, bem como o ordenador de despesas do TECPAR no período em que foram feitos os pagamentos e o IBQP, conforme uniformização de jurisprudência nº 003, são responsáveis pelo prejuízo ao erário constatado nos autos.

Quando ao TECPAR, ficou evidenciado também que houve o pagamento de despesas sem prévio empenho, o que sugere a ocorrência de dano ao erário:

DATA	PAGAMENTO		LIQUIDAÇÃO		EMPENHO	
	VALOR	NOTA FISCAL	NUMERO	NUMERO	DATA	VALOR
06/05/2006	R\$ 15.000,00	1456	45700000-6-04267.4	?	?	?
06/05/2006	R\$ 105.000,00	1456	45700000-6-04266.6	?	?	?
06/05/2006	R\$ 40.000,00	1456	45700000-6-04265.8	?	?	?
06/05/2006	R\$ 21.820,00	1456	45700000-6-04270.4	?	?	?
06/05/2006	R\$ 75.000,00	1456	45700000-6-04269.0	?	?	?
06/05/2006	R\$ 2.800,00	1456	45700000-6-04272.0	?	?	?
06/05/2006	R\$ 35.000,00	1456	45700000-6-04268.2	?	?	?
01/06/2006	R\$ 13.000,00	1456	45700000-6-04338.7	?	?	?
01/06/2006	R\$ 2.000,00	1456	45700000-6-04294.1	?	?	?
01/06/2006	R\$ 46.500,00	1456	45700000-6-04538.0	?	?	?
01/06/2006	R\$ 394.598,17	1456	45700000-6-05037.5	?	?	?

Face ao exposto, em face dos fortes indícios de dano ao erário, decido, nos termos do art. 269 do Regimento Interno, pela conversão dos autos em tomada de contas extraordinária, devendo os autos seguirem à Diretoria de Protocolo para conversão dos autos e inclusão no rol de responsáveis dos nomes do Sr. Rogério Wallbach Tizzot, do Sr. Amauri Medeiros Cavalcanti, do Sr. José Pedro Weinand, do Sr. Edson Luiz do Amaral, do Sr. Ademir Oglhari e do Sr. Mariano de Matos Macedo.

Caso, necessário, desde logo autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder às diligências internas que se fizerem necessárias para a inclusão da qualificação completa dos responsáveis nos autos.

Após as providências acima, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para:

- 1) citação do Sr. Rogério Wallbach Tizzot, para que apresente defesa quanto ao fato de ter autorizado a subcontratação do IBQP pelo TECPAR (fls. 056 a 058 da peça processual nº 079) quando no exercício do cargo Diretor-Geral do DER;
- 2) citação do Sr. Amauri Medeiros Cavalcanti, para que apresente defesa quanto ao fato de ter opinado favoravelmente à subcontratação do IBQP pelo TECPAR, quando no exercício do cargo de Diretor Técnico do DER (fl. 049 peça processual nº 079);
- 3) citação do Sr. José Pedro Weinand, para que apresente defesa quanto ao fato de ter opinado favoravelmente à subcontratação do IBQP pelo TECPAR, quando no exercício do cargo de Diretor Operacional do DER (fl. 049 peça processual nº 079);
- 4) citação do Sr. Edson Luiz do Amaral, autor do Parecer nº 324/2005/PJ (fls. 051 a 054 peça processual nº 079), para que apresente defesa quanto ao fato de ter opinado favoravelmente à subcontratação do IBQP pelo TECPAR;
- 5) citação do Sr. Ademir Oglhari, autor do parecer nº 040/2005 (fl. 055 peça processual nº 079), para que apresente defesa quanto ao fato de ter opinado favoravelmente à subcontratação do IBQP pelo TECPAR;
- 6) citação do Sr. Mariano de Matos Macedo, Presidente do TECPAR, para que apresente defesa quanto ao fato de ter ordenado despesas irregulares em favor do IBQP nos exercícios de 2005 a 2008, conforme descrito em quadro acima, e quanto ao fato de ter realizado despesas sem prévio empenho, conforme descrito em quadro acima; e
- 7) citação do IBQP, por seu representante legal, nos moldes da uniformização de jurisprudência nº 003, para que apresente defesa quanto ao recebimento irregular de verbas públicas nos exercícios de 2005 a 2008, conforme narrado nestes autos.

Realizadas as citações, a DAT deverá proceder à instrução conclusiva, em que devem constar todos os elementos exigidos pelo art. 352, *caput* e incisos, do Regimento Interno [8], de forma a possibilitar a edição de decisão em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Orgânica [9].

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [10], determino que a DAT certifique a publicação do presente despacho.

Após, ao MPJTCEPR.

Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2012.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

¹ Processo administrativo instaurado junto ao DER/PR, acerca de avaliação de custos e justificativa de escolha do IBQP (fls. 077 a 102 da peça processual nº 051).

² TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Repasses Públicos ao Terceiro Setor, Manual Básico 2004, pág. 53.

³ Cláusula Primeira - do objeto: O presente termo de parceria tem por objeto a cooperação entre as partes para assessoramento técnico científico ao PARCEIRO PÚBLICO para implementação do núcleo de referência para avaliações de conformidades em obras de construção, recuperação, manutenção e conservação do sistema rodoviário estadual e no controle da operação, do atendimento aos usuários e dos padrões de qualidade das vias concessionadas, tudo em conformidade com o Programa de Trabalho.



⁴ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Repasses Públicos ao Terceiro Setor, Manual Básico 2004, pág. 55.

⁵ Fl. 071 da peça processual nº 033.

⁶ Art. 13. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

⁷ Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da Universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenha pelo menos uma das seguintes finalidades:
I - a promoção da assistência social;
II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

⁸ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

⁹ Art. 51. Comprovada no julgamento do processo, de qualquer natureza, a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade, haverá obrigatoriamente a delimitação de responsabilidades e sanções aplicáveis ao ente jurisdicionado e aos responsáveis, de forma individualizada ou solidária, seja pecuniária ou reparatória do dano, de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos estabelecidos em lei.

¹⁰ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 43704/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ANTÔNIO APARECIDO MACHADO DE PONTES

DESPACHO 2306/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1067/12 - peça processual nº 11) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10245/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2012.

Jerusa Helena Piaz Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 91202/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARINES RZECZYCKI

DESPACHO 2308/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica

(Despacho nº 1066/12 - peça processual nº 16) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10716/12 - peça processual nº 18), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2012.

Jerusa Helena Piaz Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 632340/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADA: MARIA HELENA SANTOS

DESPACHO 2331/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 982/12 - peça processual nº 13) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9747/12 - peça processual nº 16), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.



Publique-se.
Curitiba, 17 de julho de 2012.
Jerusa Helena Piaç Klock
Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 67099/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
EDITAL Nº 87/12 – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Em cumprimento ao Despacho nº 1569/12 (peça nº 43), do Relator do processo, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, pelo presente Edital fica CITADO o INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
DAT, em 17 de julho de 2012.
ELIAS GANDOUR THOMÉ
Diretor – matrícula nº 50.467-0

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 232161/12
ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 37/12
Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 12/2009.

Contratado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Objeto: prorrogação do contrato
Valor: conforme previsto na cláusula quinta do contrato
Vigência: doze meses
CPL, 17/07/2012.
Maria Isabel Centa Malucelli

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 302585/12
ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 38/12

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 22/2011
Contratado: Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A - INDG
Objeto: prorrogação e aditamento do contrato
Valor: R\$ 410.500,00 (quatrocentos e dez mil e quinhentos reais)
Vigência: 02 (dois) meses
CPL, 17/07/2012
Maria Isabel Centa Malucelli

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 224410/12
ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 39/12

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 09/2011.
Contratado: Editora Fórum Ltda.
Objeto: prorrogação e aditamento do contrato
Valor: R\$ 32.858,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)
Vigência: doze meses
CPL, 17/07/2012.
Maria Isabel Centa Malucelli

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 241675/12
ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 40/12

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 04/2012.
Contratado: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Objeto: reajustados os valores constantes da Cláusula Terceira do Contrato nº 04/2010, relativamente à Manutenção e Suporte Técnico e à Manutenção Evolutiva, em vista da variação do INPC de 6,2956%
Valor: manutenção e Suporte Técnico: R\$ 2.232,21 (dois mil e trinta e dois reais e vinte e um centavos) mensais; manutenção Evolutiva: a) valor da hora/análise: R\$ 63,78 (sessenta e três reais e setenta e oito centavos); b) valor da hora/coordenação: R\$ 85,04 (oitenta e cinco reais e quatro centavos).
Vigência: a mesma do contrato originário.
CPL, 17 de julho de 2012.
Ivano Rangel de Oliveira
Presidente da CPL/TCE-PR

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 453400/12
INTERESSADO: NELSON SHOZI KAMEI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2757/12
I – Com base na Informação da Diretoria de Execuções, indefiro o pedido do requerente, dê-se ciência da informação nº 1405/12, mediante comunicação;



II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 471697/12

INTERESSADO: BONATO E NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2800/12

Trata-se de pedido de certidão em nome da empresa Bonato e Nave Construções e Transportes Ltda.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 359587/12

ENTIDADE: MARIA TEREZINHA DALLAVALLI

INTERESSADO: MARIA TEREZINHA DALLAVALLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2803/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 160/12, anexou ficha funcional do requerente, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 417/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 417/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 464801/12

INTERESSADO: LEVI RODRIGUES VAZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2811/12

I - Com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei 6.174/70, defiro o a prorrogação por mais trinta 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da portaria nº 452/12, veiculada no DETC nº 431/12, de 27/06/2012.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação;

III - encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para proceder o apensamento do presente ao processo nº: 344390/11, que trata do concurso público.

IV - Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 469838/12

INTERESSADO: CLÍNICA DE OLHOS DR. ROMEU TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2828/12

Trata-se de pedido de certidão em nome da CLÍNICA DE OLHOS DR. ROMEU TOLENTINO E ASSOCIADOS, LTDA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão negativa de débitos solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 471948/12

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2830/12

Oficie-se o Dr. Marcos Cezar Bernegossi, OAB/SP 136.896, para que, em 5 (cinco)

dias devolva o Recurso de Revista nº 210069/05, retirado em carga em 01/04/2008, conforme Termo de Retirada de Processo em Carga 139/08.

Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 521/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, Matrícula nº 50.027-5, para substituir o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Matrícula nº 50.011-9, durante suas férias, no período de 16/07 a 06/08/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de julho de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 522/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 422980/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 208, X e art. 219, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor RUY TAVERNA DA FONSECA, Matrícula nº 50.398-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença para concorrer a cargo eletivo, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 07 de julho de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 523/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista o contido no Requerimento Interno nº 394048/12, resolve

CONCEDER

licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge ao servidor SERGIO AUGUSTO SILVA, Matrícula nº 51.101-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fulcro no art. 245, da Lei nº 6.174/70, observado o contido no parágrafo único do mencionado dispositivo, quanto a renovação do pedido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 525/12

Altera a Portaria nº 328/12, que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 2º, I, e 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos art. 16, XXVII e XL, e ainda no art. 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º O art. 13, da Portaria nº 328, de 17 de maio de 2012, publicada no DETC nº 405, de 18 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 Os servidores que possuírem férias não gozadas vencidas há mais de dois anos, na data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 5 (cinco) exercícios para adequar sua situação à previsão contida no artigo 6º”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de julho de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PORTARIA Nº 526/12

Altera a Portaria nº 254/11, que institui a concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais nos termos do artigo 172, inciso VIII, c/c artigo 178, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e estabelece outras providências.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e o disposto no art. 16, XLVI, b, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º O art. 5º, da Portaria nº 254/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Quando ocorrer substituição de Diretor ou Coordenador e ausente o Adjunto, por motivo de licença para tratamento de saúde, o Presidente designará por Portaria, servidor para substituição, que perceberá a gratificação de encargos especiais de nível 1, proporcional ao período da substituição."

Art. 2º Os Anexos II e III, da Portaria nº 254/11, passam a vigorar com as atualizações contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. As atualizações dos valores constantes da tabela do Anexo III terão efeitos retroativos à 1º de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de julho de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO II - PORTARIA Nº 526/12

Níveis de Adjunto, Gerência e Supervisão, com indicação de quantitativo, por Unidade Administrativa.

UNIDADE	NÍVEL 1		NÍVEL 2 - GERÊNCIAS		NÍVEL 3 - SUPERVISÕES	
	Qtd	Adjunto	Qtd	Função	Qtd	Função
DG			1	Gerente Jurídico		
			1	Gerente Administrativo		
			1	Gerente Técnico		
			2	Pregoeiros		
CG			1	Gerente Administrativo		
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Relações Interinstitucional		
			1	Gerente Jurídico		
CI			1	Gerente de Controle Interno		
			1	Gerente de Auditoria Interna		
ICE's	1	Coordenador de Fiscalização			4	Supervisor de Fiscalização
DCE	1	Adjunto	1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Controle		
DCM	1	Adjunto	1	Gerente Administrativo	1	Supervisor Operacional
			1	Gerente Jurídico	1	Supervisor Técnico
			1	Gerente de Sistemas		
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Fiscalização		
DIJUR	1	Adjunto	1	Gerente Administrativo	1	Supervisor Administrativo
			1	Gerente Jurídico		
			1	Gerente Contencioso		
			1	Gerente de Controle de Atos de Pessoal		
DAT	1	Adjunto	1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Fiscalização		
			1	Gerente de Sistemas		
DEX	1	Adjunto			5	Supervisor de Execução
DP	1	Adjunto	1	Gerente Operacional		
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente Administrativo		
			1	Gerente de Atendimento ao Jurisdicionado		
			1	Gerente de Comunicação de Atos Processuais		
DTI	1	Adjunto	1	Gerente de Infraestrutura de TI		
			1	Gerente de Informações Estratégicas		
			1	Gerente de Demandas de TI		
			1	Gerente de Segurança da Informação		
			1	Gerente de Projetos de TI		
			1	Gerente de Desenvolvimento		
DGP	1	Adjunto	1	Gerente de Capacitação da EGP		
			1	Gerente de Desenvolvimento		
			1	Gerente de Registro de Atos		
			1	Gerente de Apoio ao Servidor		
			1	Gerente Administrativo		
			1	Gerente de Qualidade de Vida		
DF	1	Adjunto	1	Gerente de Orçamento		
			1	Gerente Financeiro		
			1	Gerente de Folha de Pagamento		
			1	Gerente de Controle de Contratos		
DAMP	1	Adjunto	1	Gerente de Controle Patrimonial		
			1	Gerente de Almoxarifado		
COPLAN	1	Adjunto	1	Gerente de Planejamento e Controle		
			1	Gerente de Projetos Institucionais		
			1	Gerente de Desenvolvimento Organizacional		
			1	Gerente de Informações Institucionais		
CAD	1	Adjunto	1	Gerente de Auditoria Internacional		
			1	Gerente de Auditoria Operacional		
			1	Gerente de Fiscalização		
CEA	1	Adjunto	1	Gerente de Fiscalização	1	Supervisor Administrativo
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Sistemas		
CJB	1	Adjunto	1	Gerente de Jurisprudência		
			1	Gerente de Biblioteca		
CCS	1	Adjunto			1	Supervisor de Comunicação Visual
CAA	1	Adjunto	1	Gerente de Obras e Manutenção Predial	1	Supervisor de Manutenção

UNIDADE	NÍVEL 1		NÍVEL 2 - GERÊNCIAS		NÍVEL 3 - SUPERVISÕES	
	Qtd	Função	Qtd	Função	Qtd	Função
GCG			1	Gerente de Correição		
			1	Gerente de Denúncias		
			1	Gerente Administrativo		



Ouvidoria de Contas						
UNIDADE	NÍVEL 1		NÍVEL 2 - GERÊNCIAS		NÍVEL 3 - SUPERVISÕES	
	Qtd	Função	Qtd	Função	Qtd	Função
OC			1	Gerente do Serviço de Informação ao Cidadão		

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS						
UNIDADE	NÍVEL 1		NÍVEL 2 - GERÊNCIAS		NÍVEL 3 - SUPERVISÕES	
	Qtd	Função	Qtd	Função	Qtd	Função
MPJTC			1	Gerente Administrativo		
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Planejamento		

ANEXO III - PORTARIA Nº 526/12

Tabela de Valores

Nível	Dispositivo	Função	Valor
Especial	Art. 2º, I e § 2º	CPL/EGP/ Gerente de Programa	R\$ 3.917,60
1	Art. 2º, II	Adjunto	R\$ 2.798,29
2	Art. 2º, III e §§ 3º e 8º	Gerência/ Gerente de Projeto/Contas Governo	R\$ 2.238,63
3	Art. 2º, IV e § 5º e 10	Supervisão / Núcleo SIM-AM / Núcleo SIT	R\$ 1.678,97
4	Art. 2º, V e §§ 4º e 8º	Plantão DTI/Mutirão/AOP/Contas Governo	R\$ 1.119,32

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés	Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski	Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen	Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima	Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães	Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior	Diretor Jurídico
Daniel Valle	Diretor de Contas Estaduais
Mário Antonio Cecato	Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé	Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot	Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira	Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini	Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros	Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin	Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato	Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira	Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Tatianna Cruz Bove Iatauro	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker	7ª Inspeção de Controle Externo

